CNI

Confederação Nacional da Indústria

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

1999

N. Cham.: 342.537.3(083.94) C748a
Autor: Confederação Nacional da Indús
Título: Agenda legislativa da indústria 1999.
6737 Ac. 1043

Doc.: 1043
Ex2.: 6737

SISTEMA/CNI
ACIND-Área Compartilhada de
Informação e Documentação

© 1999 Confederação Nacional da Indústria

CNI – BRASÍLIA
SBN – Quadra 01 – Bloco "C" – 16º.and
CEP: 70040-903 – Brasília/DF
Brasil
PABX: (005561) 317-9000
FAX: (005561) 317-9500
http://www.cni.org.br
E-mail: webmaster@mail.cni.org.br

CNI – RIO DE JANEIRO
Avenida Nilo Peçanha, 50 – 34º.and
CEP: 20044-900 – Rio de Janeiro/RJ
Brasil
Tel.: (005521) 534-8000
FAX: (005521) 262-1495

SENAI / DN
COINF - Unidade de Conhecimento
Informação Tecnológica

99/ 0102

25/05/99

Agenda Legislativa da Indústria/ [coordenação: Carlos Alberto Cidade, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner].- Brasília, D.F.: CNI, CAL; COAL, 1999.

144p.

Inclui Índice.

I. Cidade, Carlos Alberto. II. Diniz, Godofredo Franco. III. Kloeckner, Pedro Aloysio. IV. Confederação Nacional da Indústria (Brasil). Conselho de Assuntos Legislativos. V. Confederação Nacional da Indústria (Brasil). Unidade de Assuntos Legislativos.

DESCRITORES: Regulamentação da Economia / Reforma tributária / Legislação trabalhista / Sistema Financeiro Nacional / Financiamento / Infra-estrutura social / Infra-estrutura / Brasil / Projetos de Lei / 1983-99.

CDD 338

Sumário

APRESENTAÇÃO 5

PRIORIDADES 7

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Direitos de Propriedade e Contratos 10
Participação do Capital Estrangeiro 19
Reforma do Estado 21
Meio Ambiente 23
Comércio Exterior 32
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 35
Desenvolvimento Regional. 39
Comércio Eletrônico 43
Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos 46

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Participação nos Lucros ou Resultados 53
Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos 56
Sistema de Negociação e Conciliação 62
Remuneração e Adicionais. 64
Fiscalização e Inspeção do Trabalho 67
Relações Individuais de Trabalho 70
Segurança e Medicina do Trabalho 71
Dispensa 74
Benefícios Indiretos 76
Política Salarial 78
Contratos Especiais de Trabalho 81
Direito de Greve 83
Justiça do Trabalho 85

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Reforma do Sistema Financeiro 89
Taxa de Juros 91

INFRA-ESTRUTURA

Energia e Telecomunicações 95
Planejamento de Longo Prazo 98
Política de Transporte (Transportes, Portos e Aeroportos) 99

SISTEMA TRIBUTÁRIO
Reforma Tributária 104
Criação de Tributos, Contribuições Sociais e Alteração de Base e Alíquotas 108
Desoneração das Exportações 111
Desoneração de Investimentos 114
Multas Tributárias e Previdenciárias, Prazos de Recolhimento
de Tributos, Execução Fiscal e Parcelamento de Débitos ..... .116

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL
Previdência Social. 120
Educação 122

ANEXOS.....125

GLOSSÁRIO.....135

ÍNDICE.....137

Apresentação

A Confederação Nacional da Indústria, como órgão maior de representação do setor industrial, tem a obrigação legal de contribuir para a formulação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social do país e, em especial, da própria indústria. A criação de cenários que possibilitem o melhor desempenho dos agentes empresariais na conquista desses objetivos de progresso material e bem-estar da sociedade é, sem dúvida, uma das principais atribuições da CNI.

Desta forma, tem sempre procurado agir em perfeita harmonia com os poderes constituídos, notadamente com o Poder Legislativo, transmitindo-lhe de forma clara e direta, a sua opinião e os seus conceitos sobre os inúmeros assuntos que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e que têm repercussão sobre o desempenho do setor.

Tenho dito, reiteradamente, que a CNI é a entidade do "lobby" da indústria brasileira. Refiro-me ao "lobby" na sua melhor expressão, aberto e permanente, levando às esferas de decisão o seu posicionamento sobre os mais diversos temas.

A Agenda Legislativa da Indústria, agora em sua quarta versão, constitui-se em mais uma iniciativa da CNI, em trabalho conjunto com as Federações de Indústrias, na qual são selecionados os principais projetos de interesse do setor industrial e apresentado seu posicionamento em relação a cada um deles.

As proposições estão agrupadas em seis grande temas - Regulamentação da Economia, Legislação Trabalhista, Custo do Financiamento,

Infra-estrutura, Sistema Tributário e Infra-estrutura Social. Sobre cada tema, a CNI apresenta um conceito geral, através do qual sintetiza a visão dos empresários brasileiros.

Estou convencido de que a Agenda Legislativa da Indústria para 1999 constituirá, como nos anos anteriores, um efetivo e límpido instrumento de comunicação do empresário industrial com o Poder Legislativo.

Brasília, 27 de abril de 1999

Fernando Bezerra
Presidente

Prioridades

A ***Reforma Tributária*** *é a principal prioridade da Agenda Legislativa da Indústria – 1999. A expectativa do setor industrial é que a 51ª Legislatura que ora se inicia retome a modernização da legislação constitucional através da* ***finalização da Agenda das Reformas Constitucionais.***

A revisão do Sistema Tributário Brasileiro com foco na geração de competitividade é fundamental para a economia aumentar os investimentos e crescer. A atual estrutura tributária onera a produção com impostos em cascata. O efeito final é a perda de competitividade nos mercados interno e externo

O Congresso Nacional reconhece estes objetivos. Pesquisa realizada durante a Sessão Legislativa passada apontou como principais objetivos associados à ***Reforma Tributária*** *o estímulo à geração de empregos, a não cumulatividade de impostos, o equilíbrio na distribuição da carga tributária e a redução do* ***Custo Brasil****. Pesquisa recente, realizada já nesta Legislatura, confirma estas prioridades.*

Também integra essa ***Agenda Prioritária*** *a revisão dos regulamentos relacionados à* ***Legislação Trabalhista****, de maneira a tornar possível a adoção de um novo modelo que privilegie a livre negociação e a autocomposição dos interesses das partes envolvidas nos contratos de trabalho.*

A Constituição e a CLT pressupõem a incapacidade de o empregado e o empregador se entenderem. É necessário reduzir o excesso regulatório, implementando-se políticas de geração de novas oportunidades de emprego através de mecanismos incentivadores da geração de novas empresas, do trabalho autônomo e cooperativo.

No âmbito infra-constitucional é fundamental que, em curto prazo, sejam editadas todas as normas regulamentadoras das Reformas Administrativa e Previdenciária, bem como, aprovada a ***Lei de Responsabilidade Fiscal*** *recentemente anunciada, de maneira a garantir o pleno* ***Ajuste Fiscal*** *em todas as esferas de governo.*

O elevado número de proposições tramitando que podem interferir na competitividade e eficiência das empresas estimula a Confederação Nacional da Indústria a antecipar seu posicionamento acerca daqueles projetos que identifica como mais significativos sobre a economia e a indústria.

A Agenda Legislativa da Indústria – 1999 reúne as principais proposições legisltivas em tramitação no Congresso Nacional que, se aprovadas, interferirão no funcionamento das empresas industriais, afetando positiva ou negativamente o ***Custo Brasil.***

Ao divulgar suas posições sobre aquelas propostas de legislação, a CNI pretende contribuir com o Congresso Nacional de maneira a que sejam produzidas normas eficazes, que espelhem as virtudes das políticas públicas, mas que não interfiram negativamente na eficiência econômica das empresas.

A CNI acompanhará permanentemente a evolução das discussões dos projetos na Câmara e no Senado, de maneira a contribuir para a aprovação dos projetos identificados convergentes com os conceitos apresentados nesta Agenda, e para a rejeição dos divergentes.

Assim procedendo, a CNI tem expectativa de estar contribuindo para a geração de soluções legislativas que conduzam ao aumento da competitividade dos produtos brasileiros e à redução do ***Custo Brasil****, e concentra sua principal prioridade na realização da* ***Reforma Tributária*** *.*

Regulamentação da Economia

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis, de modo a permitir uma segura previsibilidade sobre o retorno dos investimentos realizados. Estas normas devem ser estabelecidas de forma a garantir um baixo custo de transação da economia e permitir um processo ágil de adaptação do setor produtivo às mutações tecnológicas e institucionais.

O processo de regulamentação da economia deve ser conduzido de forma a não criar barreiras à competição e incertezas sobre os direitos de propriedade. O desenho de regulamentação deve levar em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo, a consulta às partes afetadas e o respeito às normas e acordos internacionais.

Excesso de regulamentação pode ser fatal às empresas por conta dos custos que lhes são impostos. A ausência de regras e a existência de regulamentos inapropriados às novas condições da economia podem também se constituir em formidável obstáculo ao pleno aproveitamento do potencial produtivo do país. O Brasil encontra-se em uma fase importante de mudanças, de construção de novas regras para o funcionamento da sua economia, as quais serão fundamentais para a criação de oportunidades de investimentos e capacidade de sobrevivência em uma economia globalizada.

Direitos de Propriedade e Contratos

Garantir a formação de instituições capazes de oferecer, de forma permanente, avaliação e execução contratuais de baixo custo.

A capacidade de as sociedades desenvolverem mecanismos eficazes e de baixo custo de garantia de contratos e dos direitos de propriedade é um pré-requisito importante na formação de condições favoráveis ao desenvolvimento econômico. A ausência destes requisitos eleva os custos de transação na economia e as incertezas para a operação dos negócios.

Os custos de transação envolvidos em contratos e na garantia dos direitos de propriedade não devem ser subestimados; são desembolsos associados ao desempenho, fiscalização e cumprimento de contratos. O desafio da agenda legislativa reside em garantir a formação de instituições capazes de oferecer, de forma permanente, avaliação e execução contratuais de baixo custo. O fundamental é identificar nos projetos sob exame, o que deve ser objeto de códigos de conduta, auto-impostos ou da ação de uma terceira parte, via a força coercitiva do Estado.

A ação do Congresso deve ter como referência os seguintes pontos:

- sem a garantia do direito de propriedade sobre os ativos, as empresas retraem as decisões de investimentos. Isto é observável tanto em situações extremas de crise política, quanto em ocasiões em que as regras do jogo podem não parecer claras em razão da imprecisão de garantias por parte da legislação;

- a ausência de um sistema adequado de proteção da propriedade intelectual (marcas, 'design' e patentes) desvaloriza ativos de empresas, inibe investimentos e eleva os custos das empresas que tentam superar as deficiências da proteção do Estado; e

- as incertezas quanto ao cumprimento de contratos elevam a ineficiência da economia, estimulam sobrepreços e conduzem a comportamentos que se distanciam do respeito às normas legais.

MPV 1.750-49/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre medidas complementares ao **Plano Real,** e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, determinando que as estipulações de pagamento deverão ser em Real e pelo seu valor nominal. Veda, sob pena de nulidade, estipulações de pagamentos vinculadas a ouro ou expressas em moeda estrangeira, ressalvadas as relativas a comércio exterior. Veda reajuste ou correção monetária vinculadas ou expressas em unidades de conta de qualquer natureza. Veda correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo de produção ou dos insumos utilizados, ressalvados os contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, vedada periodicidade inferior a um ano. Cria a Taxa Básica Financeira – TBF, para uso exclusivo como base de remuneração nas operações do mercado financeiro de prazo igual ou superior a 60 dias.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - Busca a estabilização da moeda através da desindexação da economia, não permitindo cláusulas de reajustes com prazo inferior a um ano. No entanto, não prevê instrumentos que permitam a possibilidade de revisão de contratos, de comum acordo ou até mesmo via Poder Judiciário, em situações de mudanças fundamentais nas condições externas que alterem o equilíbrio econômico e financeiro de uma das partes.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PL 32/99 do Dep. Paulo Rocha (PT/PA), que "Cria o **Balanço Social para as empresas** que menciona, e dá outras providências".

Obs.: Reapresentação do PL 3.116/97 das Deputadas Marta Suplicy (PT/SP), Maria da Conceição Tavares (PT/RJ) e Sandra Starling (PT/MG).

O que é ?

Cria para as empresas que especifica, e para divulgação até 30 de abril de cada ano, a obrigatoriedade de elaboração de um Balanço Social. Estarão obrigadas as empresas privadas que tiverem cem empregados ou mais no ano anterior à elaboração do

balanço, as empresas públicas, de economia mista e as concessionárias de serviços públicos.

O Balanço Social informará sobre o faturamento e o lucro operacional; a folha de pagamento e empregados existentes no início e no final do ano; admissões e demissões; escolaridade, sexo, cor, faixa etária e qualificação dos empregados; dependentes; empregados temporários; participação no lucro; remuneração paga às mulheres e percentagem destas em cargos de chefia; horas-extras; encargos sociais e tributos; gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, transporte, creches, segurança, seguros, previdência, com a comunidade e com o meio ambiente. Os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos e de usufruir de incentivos oficiais, estando sujeitos à multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do Balanço Social. Ademais, a complexidade das informações exigidas acrescenta um custo burocrático à atividade empresarial, com prejuízo à produtividade e à competitividade. A perda de benefícios fiscais e do direito de participar de licitações pune severamente a empresa e desvirtua esses incentivos.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Jair Meneguelli (PT/SP).

PL 1.787/96 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a proteção da **propriedade intelectual** de topografias de circuitos integrados".

O que é ?

Regula os direitos relativos à propriedade intelectual de topografias de circuitos integrados, aplicando-se a proteção apenas à topografia original. Assegura a titularidade presumida ao requerente do registro e estabelece as condições para o requerimento. O registro no INPI conferirá ao titular, por 10 anos, o direito exclusivo de exploração. Dispõe sobre o depósito e o processamento do pedido de registro e prescreve as limitações dos direitos do titular. Trata das cessões, das licenças voluntárias e do uso não autorizado, disciplina a licença compulsória, fixa as causas de nulidade e a extinção do registro. O projeto prevê sanções e penalidades pela violação dos direitos protegidos.

Nossa Posição:

▲ **CONVERGENTE** - O estabelecimento de uma legislação visando proteger a propriedade intelectual das topografias dos circuitos integrados é imprescindível para o Brasil. O valor agregado dos produtos e processos industriais, cada vez mais depende do avanço tecnológico dos mais variados setores da indústria. Garantir a exclusividade de exploração de topografia de circuitos integrados ao titular pode constituir fator de diferenciação fundamental para melhor inserção de produtos brasileiros no mercado. O projeto atende à determinação do acordo sobre TRIPS/OMC e introduz na legislação brasileira a proteção mínima requerida, pois a matéria não é passível de proteção, nem por patente, nem por direito autoral.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCTCI, aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. José Mendonça (PFL/PE), favorável com emendas.

MPV 1.770-47/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, e dá outras providências" (**CADIN**).

O que é ?

Institui o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN). Serão inscritas no CADIN as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, há mais de 60 dias, para com órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, bem assim, aquelas que estejam com sua inscrição junto ao Ministério da Fazenda, cancelada (CPF), ou declarada inapta (CGC). A inexistência de registro no CADIN não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos. Submete o recurso voluntário ao depósito antecipado mínimo de 30% sobre o valor da exigência fiscal. Estabelece obrigatoriedade de consulta prévia ao CADIN pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para realização das operações de crédito, concessão de garantias de qualquer natureza e respectivos aditamentos; concessão de incentivos fiscais e financeiros; e celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos. A existência de registro no CADIN há mais de 30 dias constitui fator impeditivo para a celebração de qualquer dos atos acima identificados.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Impede que o contribuinte ou simples devedor da União exerça uma série de atividades negociais, negando-lhe o direito à própria atividade produtiva. Pela inversão do ônus do princípio executório, a Medida Provisória estabelece a cômoda situação na qual o credor não cobra, mas inscreve o devedor no CADIN e aguarda que, pelo desespero, ele tome a iniciativa de quitar o débito ou iniciar procedimento para a retirada do registro por ordem judicial. Ao estabelecer o

prévio depósito no valor de, no mínimo, 30% da exigência fiscal para seguimento de recurso voluntário, afronta preceito constitucional que assegura "o direito de resposta proporcional ao agravo". Além do que, atinge aquelas empresas já debilitadas em suas contas, principalmente as pequenas e médias que contam com escasso capital de giro. Trata de maneira privilegiada Estados, Distrito Federal e Municípios devedores da União, bem como entidades e empresas publicas inadimplentes.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PLC 8/99 (PL 3125/97 do Poder Executivo), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **SINMETRO,** e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, bem como sobre as atividades de natureza metrológica, de normalização e de certificação de conformidade de produtos, processos e serviços. Integram o SINMETRO, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, como órgão controlador da Política Nacional de Metrologia, e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como órgão executivo central do sistema, a quem caberá, entre outras funções, fiscalizar a observância da lei. Prevê a constituição, pelo CONMETRO, de comissão especial destinada a apreciar recursos contra decisões que homologuem autos de infração em que a pena imposta seja a de multa. Ficam obrigados à Lei todos aqueles que fabriquem, processem, montem, importem, acondicionem ou vendam mercadorias ou produtos, ou executem serviços tecnicamente regulamentados. Assegura aos agentes de fiscalização livre acesso a notas fiscais de empresas. Estabelece "taxa de controle metrológico" devida pelos serviços de controle metrológico, cobrada de acordo com tabela de taxas de controle anexa à Lei. Dispõe sobre as penalidades pelas infrações.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados representa avanço em relação ao projeto original, contudo persistem imperfeições, tais como: fixação de multas, que podem ir de R$ 100,00 a R$ 3.000.000,00, sem a previsão de parâmetros para a sua definição; possibilidade de ingerência excessiva da administração pública sobre as empresas; estabelecimento de penas sem a vinculação com a conduta típica a ser punida, dando ao órgão da Administração responsável pelas penalidades um poder desarrazoado e desaconselhável, contrariando os princípios da legalidade e da individualização das penas; e cobrança de "taxa de controle metrológico", o que representaria ônus a mais para as empresas e um acréscimo do "Custo Brasil". Cabe acrescentar que a comissão especial a ser constituída pelo CONMETRO, a quem caberá apreciar recursos contra decisões que homologuem autos de infração com imposição de multa, não tem assegurada a representação do setor industrial.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do Relator, Sen. José Fogaça (PMDB/RS).

PL 3.264/97 do Dep. Agnelo Queiroz (PC do B/DF), que "Dispõe sobre a **responsabilidade civil** de grupos financeiros, industriais, agroindustriais e comerciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados representantes de firmas componentes dos mesmos, e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe que a responsabilidade civil de empresa comercial, industrial, agroindustrial e financeira, em razão de dano resultante de ato ilícito praticado por culpa desta ou por qualquer pessoa a ela ligada, estende-se ao grupo controlador de que a empresa faça parte, independentemente da existência de dolo.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - A proposta rompe com o princípio constitucional da Isonomia. Desrespeita a independência de personalidade jurídica, ao buscar responsabilizar todas as empresas que participem de um grupo econômico, por ato ilícito praticado por uma delas. A reparação do ato ilícito deve ficar a cargo do ofensor, não sendo plausível que se espalhe para outras empresas, pelo simples fato de integrarem um grupo econômico. A responsabilidade pela reparação do dano só deve ser assumida por outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando demonstrado no caso concreto a ocorrência de fraude, com abuso da personalidade jurídica.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CEIC, aguardando designação de relator.

PL 4.376/93 do Poder Executivo, que "Regula a **falência**, a **concordata preventiva** e a **recuperação das empresas** que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências".

O QUE É ?

Regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - Proposta conveniente, que contribui para a evolução do instituto e cria avanços necessários ao desenvolvimento creditício e empresarial. Deste modo, estimula a recuperação de empresas inadimplentes, bem como permite maior segurança no mercado ao introduzir mecanismos mais rígidos para que seja formalizado o pedido de liquidação judicial das empresas. Adicionalmente, o projeto impede a prática da utilização do instituto como simples ação de cobrança, o que estimula o excessivo número de pedidos de falência no país em detrimento da almejada celeridade judicial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. Osvaldo Biolchi (PTB/RS), favorável ao projeto e a 14 das 82 Emendas de Plenário apresentadas, com subemenda.

PL 4.842/98 (PLS 306/95, da Sen. Marina Silva – PT/AC), que "Dispõe sobre o **acesso a recursos genéticos** e seus produtos derivados, e dá outras providências".

O QUE É ?

Regula direitos e obrigações relativas ao acesso a recursos genéticos e produtos derivados, bem como o acesso a conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e populações tradicionais ou locais relacionados a recursos genéticos ou produtos derivados e cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados no Brasil. Considera os recursos genéticos e produtos derivados bens de interesse público e os contratos de acesso a eles far-se-ão sem prejuízo dos direitos de propriedade material e imaterial, sendo que aos proprietários e detentores de bens e direitos mencionados será garantida a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados do acesso. Cria os contratos de acesso a recursos genéticos, com vistas à conservação, ao estudo e ao uso sustentável da diversidade biológica do país, aplicando-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, assim como a todas as atividades de extração, uso, aproveitamento, armazenamento ou comercialização, no território nacional, de recursos genéticos e seus produtos derivados; e a qualquer acordo ou contrato, público ou privado, relativo a recursos genéticos e produtos derivados originários do país.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE, COM RESSALVA - A iniciativa legislativa vem preencher uma lacuna existente no ordenamento jurídico pátrio e tem como pontos de referência, além da previsão constitucional, a convenção da Biodiversidade e a Legislação Ambiental. Contudo, a conceituação da matéria não atende aos imperativos do desenvolvimento econômico sustentável, estabelecendo critérios desarrazoados para os contratos de acesso que findam por impedir a exploração e aproveitamento dos recursos genéticos. Dada a relevância do tema, mostra-se necessária a elaboração de uma abrangente Política Nacional de Recursos Genéticos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando indicação de relator.

PL 4.653/98 do Poder Executivo, que "Regulamenta o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a **fixação de emolumentos** relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, e dá outras providências".

O QUE É ?

Estabelece as regras sob as quais os Estados e o DF fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Veda a cobrança das partes interessadas de quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos. Estas tabelas serão publicadas nos órgãos oficiais das respectivas unidades da Federação, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - Vem ao encontro dos interesses da sociedade ao tentar impedir abusos praticados atualmente e que passam a ser expressamente vedados pelo projeto. Além disto, beneficia as empresas nacionais que, comumente, se utilizam dos expedientes notariais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Eduardo Paes (PFL/RJ).

PL 4.751/98 do Poder Executivo, que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea 'j', 10, alínea 'c' e 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o **Acesso ao Patrimônio Genético** e ao Conhecimento Tradicional Associado, sobre a repartição de benefícios derivados de sua utilização, e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre os direitos e as obrigações relativos ao acesso a componente do Patrimônio Genético existente no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, ao Conhecimento Tradicional a ele associado e relevante à conservação da diversidade biológica, à utilização sustentável sobre a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados de sua exploração. Elenca as definições dos termos relacionados com o assunto. Cria um Conselho Deliberativo para implementar a lei. Expõe como será feito o acesso aos componentes do Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado. Estabelece a forma como será feita a repartição de benefícios com a União, decorrentes da exploração econômica do Patrimônio Genético. Cria tipos penais relacionados com a utilização inadequada do acesso.

Nossa Posição:

◁ **CONVERGENTE, COM RESSALVA -** A inclusão do patrimônio genético entre os bens da União mostra-se compatível com os princípios constitucionais, bem como com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, e torna inquestionável o controle, por parte da União, do acesso e da exploração do material genético, na forma da lei. É importante ter por ressalva que, pela relevância do tema, a discussão do mérito merece a maior amplitude possível, a ponto de sugerir, ao final, uma Política Nacional de Recursos Genéticos.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 4579/98, já apensado ao PL 4.842/98, que, desde 17/12/98, se encontra na CESP, aguardando indicação de relator.

Participação do Capital Estrangeiro

A globalização da economia tem na expansão do fluxo de investimentos diretos um de seus principais suportes. A competitividade dos países na atração de investimentos estrangeiros é cada vez menos função apenas de vantagens comparativas estáticas, como abundância de recursos naturais e mão-de-obra barata, e cada vez mais resultado de práticas institucionais e políticas públicas.

A competitividade dos países na atração de investimentos é cada vez mais resultado de práticas institucionais e políticas públicas.

A retomada do crescimento econômico em bases sustentáveis exigirá a expansão das taxas de investimento na economia brasileira. O capital estrangeiro deverá desempenhar um papel importante nesta retomada. A adequação da legislação nacional aos padrões predominantes, tanto nas economias desenvolvidas como nos países em desenvolvimento, que competem com o Brasil pela atração destes recursos, é fator importante no processo decisório do investidor estrangeiro. Deve ser evitada a introdução de entraves e peculiaridades discriminatórias na legislação brasileira que estejam em desacordo com a prática internacional e eliminadas as restrições à participação do capital estrangeiro na economia brasileira.

As grandes empresas multinacionais já se encontram em operação no Brasil. Existe, entretanto, uma ampla gama de alternativas para a formação de parcerias entre pequenas e médias empresas brasileiras e estrangeiras, que deve ser estimulada.

PL 284/95 do Dep. Aldo Rebelo (PC do B/SP), que "Dá nova redação ao art. 50 e revoga o art. 76 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que 'altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências'" (**"Royalties" de Patente**).

O que é ?

Restaura a proibição de pagamento de "royalties" de patente de invenção ou marca entre empresas do mesmo grupo, nos casos em que o controle acionário da empresa esteja localizado no exterior. Restabelece a incidência do imposto suplementar de renda sobre lucros e dividendos relativos a investimentos em moeda estrangeira, distribuídos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - Não se justifica em um contexto globalizado cercear os pagamentos referentes à transferência de tecnologia e, mais ainda, impedir as remessas de "royalties" por parte de filial a sua matriz no exterior. Isto é bloquear a lucratividade do investimento estrangeiro. O projeto peca ainda por restabelecer a tributação complementar do imposto de renda incidente sobre as remessas de lucros ao exterior, o que não é compatível com a atual proposta brasileira de abertura da economia. O retorno desta pesada tributação, provavelmente, afetará as condições de atratividade do Brasil a investimentos diretos estrangeiros.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CFT, aguardando designação de relator.

Reforma do Estado

Para a modernização e o crescimento é preciso que o Estado deixe de intervir e produzir em setores nos quais a iniciativa privada pode oferecer bens e serviços. O papel estratégico do Estado moderno não é a produção direta; a sua principal missão é a criação de um marco jurídico e regulatório que estabeleça condições competitivas e regras estáveis para o investimento e a produção por parte do setor privado. O Estado deve concentrar seus recursos nas áreas onde a iniciativa privada não pode atuar ou não tem incentivos fortes para o desenvolvimento de investimentos, como são os casos da saúde, educação básica, pesquisa tecnológica, segurança, justiça e áreas de infra-estrutura.

Criação de um marco jurídico e regulatório que estabeleça condições competitivas e regras estáveis para o investimento e a produção.

Ademais, é preciso encontrar a fórmula ideal para a dimensão do Estado e nesse contexto é que se insere a sua reforma, que surtirá reflexos diretos sobre a produção, o desenvolvimento e a competitividade da produção nacional, já que um Estado bem estruturado demandará menos recursos, com conseqüência sobre um novo sistema tributário mais justo.

É necessário, portanto, não só dar continuidade à política de privatização, mas também perseguir o redimensionamento e modernização nas áreas administrativa, tributária, fiscal, política e do Poder Judiciário, com um pacto federativo adequado aos custos efetivos das demandas da sociedade.

MPV 1.755-13/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre **operações financeiras** entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências".

O que é ?

Autoriza a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, bem como a permutar, com a BNDESPAR - BNDES Participações S.A., participações acionárias detidas por essa subsidiária, de forma a conferir liqüidez ao BNDES em seu papel de financiador de potenciais investidores do Programa Nacional de Desestatização – PND; e a registrar, em sistema centralizado de custódia, os recebíveis que forem adquiridos na forma prevista em lei, que poderão ser securitizados para fins de transferência a terceiros. As entidades alienantes dos créditos acima serão qualificadas, junto ao sistema centralizado de custódia, como registradoras dos ativos em favor da União.

Nossa Posição:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - Tal medida incrementa o Programa de Privatizações, quando confere ao BNDES maior liquidez, no seu papel de financiador dos potenciais investidores no PND, permitindo que o Estado deixe de intervir e produzir em setores nos quais a iniciativa privada pode oferecer bens e serviços. Entretanto, é importante que a MPV crie uma vinculação destes recursos ao Programa de Privatizações, não permitindo a sua utilização fora do âmbito do PND ou, ainda, em outras operações de fomento à economia interna.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

SENAI / DN
COINF - Unidade de Conhecimento
Informação Tecnológica

Meio Ambiente

A proteção mais adequada do meio ambiente é aquela que concilia as exigências da preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social, dentro da moderna concepção do desenvolvimento sustentável.

A sadia qualidade de vida humana, objetivo básico da proteção ambiental, não impede a exploração racional dos recursos naturais, desde que asseguradas a renovação das espécies e a preservação dos ecossistemas para as presentes e futuras gerações.

Um Programa Nacional de Educação Ambiental, que motive os indivíduos e mobilize a sociedade a tomar consciência do seu meio ambiente, é condição imprescindível para atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável, devendo o Estado concentrar esforços neste sentido.

A indústria brasileira já vem adotando práticas que conciliam a atividade produtiva com o respeito ao meio ambiente, resultando na redução de descargas e desperdícios. No entanto, ainda é necessário o aperfeiçoamento nas políticas ambientais e na ação regulatória do Governo, em seus diferentes níveis, de forma a propiciar um ambiente favorável e indutor ao uso racional dos recursos naturais.

As ações do Poder Público em defesa do meio ambiente devem ser acompanhadas da prévia audiência dos interessados, em particular, dos setores produtivos. As exigências oficiais sobre processos, tecnologias, equipamentos e produtos devem ser realizadas gradualmente e acompanhadas de planejamento e de assistência às empresas para minimizar os impactos econômicos e sociais.

Os instrumentos da gestão ambiental, tais como, auditoria, rotulagem e a certificação devem ser de adesão

Conciliar as exigências da preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social.

voluntária pelo setor empresarial, não podendo, desta forma, ser impostos pelo Poder Público.

As competências dos diversos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA devem ser claramente definidas de forma a prevenir eventuais conflitos de interesses quando da aplicação da Legislação Ambiental. Estes conflitos aumentam os custos do setor industrial e, muitas vezes, impedem a concretização de empreendimentos.

Esforços devem ser realizados no sentido de consolidar a Legislação Ambiental Brasileira, de forma a torná-la mais transparente, facilitando sua consulta e aplicação, e reduzindo, por conseqüência, o custo associado ao seu cumprimento.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da CNI na área de meio ambiente são: promoção do desenvolvimento sustentável e a adoção de uma política ambiental direcionada à competitividade e não inibidora do crescimento econômico. É fundamental exercer participação pró-ativa nos foros de discussão, através do esforço de articulação entre as diversas representações empresariais, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos diplomas legais e normativos sobre a matéria.

MPV 1.736-35/99 do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste, e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece que na Região Norte, e na parte norte da Região Centro-Oeste, a exploração das florestas a corte raso estará condicionada à permanência de cobertura arbórea de, no mínimo, 50% de cada propriedade. Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em, pelo menos, 80% dessas tipologias florestais. Não será permitida a expansão da conversão de áreas arbóreas em áreas agrícolas, em propriedades rurais que possuam áreas

desmatadas, quando for verificado que as referidas áreas encontram-se abandonadas, ou utilizadas de forma inadequada, segundo a capacidade de suporte do solo.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A medida pode ter como conseqüência a imobilização econômica de determinada região, e não a sua efetiva e real proteção. A aplicação de regras lineares para o fracionamento de áreas em toda a Região Norte e parte norte da Região Centro-Oeste desconsidera a diversidade de ecossistemas existentes dentro destas regiões. Os limites estabelecidos na MP são, freqüentemente, rígidos em excesso e, por outras vezes, colocam em risco as espécies vegetais e animais de algumas microrregiões mais frágeis. A Medida Provisória é insensível à necessidade de desenvolvimento de regiões com clara vocação agrícola, para a pecuária ou para a indústria mineral, inviabilizando os investimentos e estimulando a atividade extrativista à margem da lei.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PL 710/88 do Dep. Fábio Feldmann (PSDB/SP), que "Torna obrigatórios a elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental **(RIMA)**."

O que é ?

Torna obrigatória a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Relaciona os empreendimentos potencialmente causadores de impacto no meio ambiente, dispondo que o CONAMA manterá atualizada a citada relação e que os órgãos estaduais e municipais competentes poderão elaborar listas complementares. Define "impacto ambiental" e estabelece que o respectivo estudo será realizado por equipe multidisciplinar vinculada ao empreendedor. A aprovação do EIA só será efetuada após audiência pública a ser convocada pelo licenciador que deverá, ainda, realizar reunião pública para informar sobre o empreendimento e seu impacto ambiental, sempre que tal for solicitado pelo Ministério Público ou por cinqüenta ou mais cidadãos, independentemente da realização da audiência prevista. Introduz a obrigatoriedade de apresentação de "relatório ambiental preliminar" quando do pedido de licença. Prevê sanções penais para as infrações.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Apesar de o substitutivo aprovado na CDCMAM representar um pequeno avanço quanto à proposta original, o licenciamento ambiental e os

estudos ambientais respectivos já estão devidamente disciplinados na Resolução CONAMA nº 237/97, aprovada após longo período de discussões e estudos desenvolvidos naquele colegiado. É importante destacar que referida resolução distribuiu as competências licenciatórias entre os diversos atos da Federação, determinando, em seu art. 7º, que os empreendimentos serão licenciados em único nível de competência.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, tendo pareceres da CCJR e da CDUI favoráveis ao projeto e da CDCMAM, favorável com substitutivo.

PL 2.836/92 do Dep. Luciano Pizzatto (PFL/PR), que "Dispõe sobre a instituição de **Comissões Internas de Meio Ambiente".**

O que é ?

Obriga as empresas privadas e públicas e os órgãos do Governo que exerçam atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, e que tenham cem ou mais empregados, a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Meio Ambiente (CIMA), que será composta de no mínimo 4 e no máximo 8 elementos, com mandato de 2 anos e com estabilidade no mesmo período, salvo justa causa. Metade mais um dos integrantes da CIMA serão escolhidos entre os empregados mediante eleição, e os demais, indicados pela empresa, que indicará, também, o seu representante junto à Comissão. Para o exercício de suas atividades, os membros da CIMA disporão de 2 horas mensais no período do expediente normal, além do tempo necessário decorrente de convocações extraordinárias. Competirá aos membros da CIMA, entre outros, verificar, e quando for o caso, exigir que a legislação e os procedimentos relativos à proteção do meio ambiente sejam atendidos, registrando no livro de Atas da Comissão as ações em contrário.

Nossa Posição:

▶ **DIVERGENTE, COM RESSALVA** - O projeto interfere na organização interna da empresa e nas funções de seus empregados. Institui estabilidade para os membros da Comissão e delega poder de fiscalização aos empregados - competência exclusiva do Estado. A participação dos colaboradores no desenvolvimento, aprimoramento e implantação de sistemas de gestão ambiental deve ser espontânea e estimulada pelas empresas, constituindo-se em instrumento de redução de riscos e passivos ambientais, tornando-se desnecessária a criação de outras estruturas compulsórias na área industrial, como determina o projeto.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL 3.750/97 do Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ), que "Estabelece normas para a **destinação final de garrafas plásticas**, e dá outras providências".

O que é ?

As empresas de bebidas, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos, e produtos de higiene e limpeza ficam responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas que acondicionam seus produtos. Deverão estabelecer e manter procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto. O preço mínimo para a recompra deverá corresponder a, no mínimo, 5% do produto, de acordo com a tabela do distribuidor.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A poluição urbana gerada pelo descarte indevido de lixo plástico tem acarretado sérios prejuízos para a indústria como um todo. As indústrias envolvidas com embalagens plásticas são prejudicadas pela propaganda negativa gerada em eventos, nos quais o lixo plástico fica em evidência devido a sua baixa densidade, que o faz concentrar-se na superfície dos corpos hídricos. Porém, a forma com que as idéias são colocadas pode inviabilizar muitas pequenas indústrias alimentícias e causar sérios problemas no setor, uma vez que sua operacionalização aumentará os custos industriais. O rigor do projeto de lei estabelece uma desvantagem às garrafas de plástico, em face de outros materiais não contemplados por este PL, e como decorrência, inviabilizar-se-ão os avanços técnicos que os fabricantes destas embalagens estão desenvolvendo para promover o aumento de sua reciclabilidade e retornabilidade. O preço mínimo de 5% sobre o valor de venda do produto não possui embasamento técnico, constituindo-se em mais um critério linear e inadequado às especificidades de cada produto.

Onde está? Com quem?

CD – Tramita, em regime de urgência, estando simultaneamente na CDCMAM (Relator, Dep. Jorge Thadeu Mudalen – PMDB/SP) e na CFT (Relator, Dep. Germano Rigotto – PMDB/RS).

PL 4.178/98 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a coleta, o tratamento e a destinação final do **lixo tecnológico".**

O que é ?

Dispõe sobre a coleta, o tratamento e a destinação final do lixo tecnológico, definindo-o como aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviço. Responsabiliza o fabricante de produtos que gerem lixo tecnológico pela coleta, transporte, tratamento,

reciclagem e disposição final desses resíduos, condicionando o correspondente licenciamento ambiental à existência de plano de gerenciamento. Cria um cadastro nacional de geradores de lixo tecnológico. Estabelece regras para a coleta e transporte do resíduo, bem como condições a serem observadas para a sua reciclagem. O SISNAMA fica responsável pela definição de padrões de qualidade ambiental para todas as etapas do gerenciamento.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - O projeto conceitua erroneamente o Lixo Tecnológico, acomodando dentro do mesmo conceito, além da sucata tecnológica, materiais tóxicos como o cádmio existente em baterias celulares. Comete somente aos fabricantes a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos, não considerando a co-responsabilidade dos usuários, das revendas de varejo, das companhias de lixo e das prefeituras.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando designação de relator.

PL 4.148/98 do Dep. Jaques Wagner (PT/BA), que "Cria as **Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs)".**

O que é ?

Obriga as empresas privadas e públicas e os órgãos governamentais brasileiros a constituir Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA) com a função de promover e incentivar a implementação de Programas de Qualidade Ambiental. A Comissão será composta por representantes dos empregadores e dos empregados, obedecendo a critérios que permitam a participação da maior parte dos setores da empresa, não devendo faltar, em qualquer hipótese, representante daqueles cujo funcionamento resulte em impacto ambiental negativo. O titular da representação dos empregados nas Comissões não poderá sofrer demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não for fundada em motivo disciplinar técnico, econômico ou financeiro. O empregador designará, anualmente, dentre seus representantes, o presidente da Comissão, e os empregados, dentre eles, o vice-presidente.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A contribuição de empregados e empregadores para a melhoria contínua da qualidade ambiental é fundamental para as empresas que estão implantando Sistemas de Gestão Ambiental e assim revelando seu comprometimento com a questão. Desta forma, a criação das CIQA's seria desnecessária, pois estruturas voluntárias seriam naturalmente firmadas. Estruturas criadas por imposição em nada resultariam sem o comprometimento da empresa. Observe-se ainda que o pos-

tulado já se acha contemplado na NR 9 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre prevenção de riscos ambientais. Ressalte-se também que o projeto incorre em inconstitucionalidades, a destacar, a instituição de estabilidade para integrantes das Comissões Ambientais, o que é vedado pelo art. 7º, I, da CF.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando designação de relator.

MPV 1.710-8/99 do Poder Executivo, que "Acrescenta dispositivo da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as **sanções penais** e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao **meio ambiente".**

O que é ?

Acrescenta dispositivo à lei que dispõe sobre crimes ambientais - Lei nº 9.605/98 -, estabelecendo que os órgãos competentes do SISNAMA, visando exclusivamente ao atendimento de exigências ambientais, ficam autorizados a celebrar *Termo de Compromisso* com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. O prazo de vigência do compromisso poderá variar entre o mínimo de 90 dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período. Na vigência do Termo de Compromisso e desde a data do seu requerimento, fica suspensa a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado, o que não impedirá a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. O Termo de Compromisso preverá as multas e os casos de rescisão pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

Nossa Posição:

◀ **CONVERGENTE, COM RESSALVA** - A MPV 1.710 veio aprimorar a Lei nº 9.605, que não prevê prazo de transição para que as empresas e os órgãos públicos pudessem adaptar-se às novas regras. Há porém duas ressalvas: a) considera-se exíguo o prazo estabelecido. Para atender aos objetivos preconizados pela própria medida, qual seja, permitir às pessoas físicas e jurídicas promover as necessárias correções de suas atividades e atender às exigências impostas pelas autoridades ambientais, é preciso dar-lhes prazos compatíveis e diferenciados; b) quanto à cobrança de multas, não se mostra absolutamente razoável ou justo que se cobre multas relativas às atividades objeto do Termo de Compromisso firmado.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 24/04/99 – Relator da CMIST: Dep. Luciano Pizzatto (PFL/PR).

PL 4.730/98 do Dep. Padre Roque (PT/PR), que "Dispõe sobre o gerenciamento de ciclo integral de **resíduos sólidos,** e dá outras providências".

O QUE É ?

O projeto estabelece o "Gerenciamento do Ciclo Integral de Resíduos Sólidos" com vistas à redução de resíduos e de sua nocividade, à recuperação dos que não puderem ser evitados e à eliminação dos não evitáveis. O gerenciamento compreenderá a prevenção da geração, disponibilização, coleta, devolução, transporte, armazenamento, recuperação e disposição final. Serão responsáveis pelo gerenciamento as fontes geradoras de resíduos industriais; os estabelecimentos de serviços de saúde e os fabricantes, distribuidores e comerciantes quanto aos produtos sujeitos a sistema próprio de devolução (pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista). Os responsáveis estarão obrigados a apresentar Plano de Gerenciamento a ser aprovado pelo SISNAMA. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que não impeçam a sua reutilização ou reciclagem e os distribuidores são obrigados a aceitá-las quando devolvidas pelo consumidor e a entregá-las aos fabricantes, excetuando-se desta disposição as embalagens com substâncias residuais ou contaminadas por substâncias que constituam risco à saúde ou ao meio ambiente e as que devam ser eliminadas de forma específica. O distribuidor deverá pagar por embalagens descartáveis de bebidas.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - A instituição de uma Política Nacional de Resíduos e a implantação de competente Sistema Nacional de Resíduos são desejáveis e importantes para o setor industrial, considerando, principalmente, que a geração de resíduos está intimamente vinculada ao desperdício, de cujos altos índices e custos se ressente o setor industrial e a economia do país. O projeto, no entanto, não satisfaz. Carece de instrumentos que gerem vantagem econômica para aqueles que realizem o gerenciamento de ciclo integral, além do que, cria a obrigatoriedade do "Plano de Gerenciamento" a ser avaliado e aprovado pela autoridade local do SISNAMA, gerando outros custos e uma nova burocracia. Esta nova obrigação seria desnecessária, uma vez que a legislação brasileira já contempla em seu sistema de licenciamento outras ferramentas que poderiam abranger, voluntariamente ou através de recomendação, elementos da gestão de ciclo integral de resíduos preconizada. O projeto, por fim, também é excessivamente rigoroso com os fabricantes e distribuidores, principalmente de pilhas, pneus e lâmpadas, transferindo exclusivamente o ônus do recolhimento de resíduos para aquele que se localiza a montante na cadeia produtiva e negligenciando totalmente a contribuição do poder público municipal, que não ficará obrigado, segundo o projeto, a dispor de coleta seletiva nem de acondicionamento adequado dos diversos tipos de resíduos domésticos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 203/91 (PLS 354/89 na origem), que desde 10/06/98 se encontra na CSSF, aguardando parecer do Relator, Dep. Carlos Mosconi (PSDB/MG).

PL 4.558/98, do Dep. Feu Rosa (PSDB/ES), que "Dispõe sobre a criação do **selo ambiental** para embalagens, e dá outras providências".

O QUE É ?

Estabelece um sistema nacional para a concessão de selo ambiental com o objetivo de promover a comercialização e a utilização das embalagens que tenham menor potencial de impacto ambiental e de informar o consumidor sobre esse potencial. O selo poderá ser concedido a qualquer embalagem utilizada para acondicionar produto destinado a consumo e será conferido por órgão federal do SISNAMA, mediante análise que levará em conta a quantidade e periculosidade dos resíduos gerados; o potencial de poluição e degradação do meio ambiente; o consumo de energia; o consumo de recursos naturais; as possibilidades de reciclagem, reutilização e retorno; a existência de sistema de coleta, reciclagem e disposição final, independente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos; e a adequabilidade da embalagem. A instituição concedente do selo ambiental será a responsável pelo sigilo das informações consideradas sigilo industrial. A concessão do selo será por prazo determinado, podendo ser prorrogada a critério da entidade credenciadora. Acrescenta, na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), as previsões de penalidades pelas infrações à lei.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O empresário industrial deve buscar o aperfeiçoamento das embalagens dos seus produtos na medida de suas reais possibilidades. A interferência estatal, por meio da criação de um "selo", poderia inclusive causar inaceitável discriminação àquele fabricante que não pudesse adequar as suas embalagens aos padrões de excelência buscados por um órgão público. A posição do setor industrial é de implementar programas de gestão ambiental e apoiar a atuação da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, na elaboração de normas de rotulagem ambiental proposta pela ISO 14000.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando designação de relator.

Comércio Exterior

A necessidade premente de redução do déficit em transações correntes do Brasil, e, conseqüentemente, do desequilíbrio da balança comercial, torna imperioso assegurar a competitividade dos produtos nacionais em relação aos nossos principais competidores estrangeiros nos mercados externo e interno.

Para tanto é fundamental que a legislação brasileira garanta a completa desoneração fiscal das exportações, condições de financiamento às vendas externas compatíveis com as vigentes nos demais países e a manutenção de um sistema de seguro de crédito e garantias às exportações ágil e eficiente.

Assegurar a competitividade dos produtos nacionais em relação aos nossos principais competidores estrangeiros nos mercados externo e interno.

Paralelamente, deve-se dar prioridade ao desenvolvimento de iniciativas que resultem na ampliação da base empresarial exportadora, através de uma efetiva e permanente inserção de empresas de menor porte na atividade de exportação, hoje, ainda fortemente concentrada nas empresas de grande porte.

Com expressivo impacto na competitividade das exportações, pode-se também destacar a dotação de uma infra-estrutura logística adequada capaz de agilizar o processo de exportação com a correspondente racionalização/redução de custos destas operações.

Pelo lado das importações, é prioritário que a gestão dos instrumentos tarifários, não-tarifários e de defesa comercial tenha como atributos básicos a estabilidade de regras, transparência e previsibilidade.

É importante ressaltar que a utilização dos instrumentos específicos de política comercial está sujeita a limites estabelecidos pelos compromissos assumidos pelo país junto ao GATT/OMC, tanto no que se refere à política de importação quanto ao esforço para ampliar a competitividade externa dos produtos brasileiros.

Finalmente, é preciso que a regulamentação das operações de comércio exterior seja aperfeiçoada, com a simplificação de procedimentos operacionais e administrativos, eliminando-se entraves burocráticos desnecessários que representam custos relevantes tanto para empresas como para os órgãos públicos responsáveis por essas operações.

MPV 1.734-26/99 do Poder Executivo, que "Estabelece multa em operações de **importação,** e dá outras providências".

O que é ?

Estabelece multas em operações de importação. Sujeita o importador, nos períodos de incidência a partir de 26 de setembro de 1997, ao pagamento de multa diária, recolhida ao Banco Central – BACEN sob modalidade de encargo financeiro, a ser cobrada: na contratação de operação de câmbio fora dos prazos estabelecidos pelo BACEN; no pagamento em reais de importação em virtude da qual seja devido o pagamento em moeda estrangeira; no caso de não pagamento de importação até 180 dias após o primeiro dia do mês subseqüente ao previsto para pagamento; e na Declaração de Importação. Estabelece os casos aos quais a MPV não se aplica: pagamento de importações efetuadas sob o Regime de "Drawback" e de importações de petróleo e derivados, entre outros. Autoriza o Ministro da Fazenda a estabelecer outros casos em que a MPV não será aplicada.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - A medida caminha na direção certa para buscar o equilíbrio na balança de pagamentos ao retirar um incentivo às importações e reconhecer que o problema do desequilíbrio externo deve ser atacado, também, com mudanças nos preços dos produtos comercializáveis.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

MPV 1.771-25/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de **financiamentos vinculados à exportação** de bens ou serviços nacionais".

O que é ?

Possibilita ao Tesouro Nacional pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Ex-

portações – PROEX, para operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - Amplia os mecanismos de apoio creditício concedidos ao setor exportador, através do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), objetivando aumentar a competitividade externa do produto nacional.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

MPV 1.738-21/99 do Poder Executivo, que "Cria o **Fundo de Garantia à Exportação** - FGE, e dá outras providências".

O que é ?

Cria o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda e gerido pelo BNDES, destinado a dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação, contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação, e contra risco comercial pelo prazo que exceder a dois anos. Cria o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - O seguro de crédito à exportação representa um importante instrumento para alavancar as exportações, em especial de produtos industrializados e de serviços que envolvem operações de crédito de médio e longo prazo. Seu objetivo básico é garantir ao exportador a indenização por perdas líquidas definitivas ocorridas em conseqüência do não recebimento dos créditos concedidos a seus clientes no exterior. Com a criação do Fundo, as garantias que venham a ser prestadas pela União às exportações nacionais ganharão maior credibilidade, facilitando a inserção da indústria nacional no mercado externo.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Embora considerado como um dos pilares de sustentação da economia nacional, pelo seu número de estabelecimentos, distribuição geográfica e capacidade de gerar empregos, o segmento das micro e pequenas empresas ainda encontra sérios obstáculos ao seu crescimento e competitividade.

O maior dinamismo das empresas de micro e pequeno porte requer um tratamento jurídico diferenciado nos três níveis de competência do Governo. Embora este princípio já esteja consagrado na Constituição (art. 179), existe ainda um longo trabalho a ser desenvolvido para que, de fato, o segmento seja incentivado e liberado dos atuais entraves que prejudicam o seu desenvolvimento.

As empresas de micro e pequeno porte requerem um tratamento jurídico diferenciado.

Um dos principais desafios a ser enfrentado é integrar um número crescente de micro e pequenas empresas ao processo de aumento da competitividade industrial em curso no país. O alcance deste objetivo pressupõe a adaptação de instrumentos e a criação de ambientes institucionais favoráveis. As principais linhas de ação neste sentido são:

- *Assegurar que, especialmente nas relações com as empresas de micro e pequeno porte, as instituições de crédito oficiais, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, assumam seu papel de promotores de desenvolvimento e tenham uma atuação operacional com menos enfoque comercial;*

- *Aperfeiçoar e ampliar o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade e o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas do Sebrae. O acesso a linhas de crédito continua a ser inviabilizado para a maioria das empresas de micro e pequeno porte, por*

falta de condições de atender às exigências de garantia das instituições financeiras;

- *Reduzir o excesso de exigências burocráticas e aumentar a disponibilidade da informação no setor.*

PL 2.211/96 (na origem PLS 32/96 do Sen. José Sarney - PMDB/AP), que "Institui o **Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,** dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição".

O QUE É ?

Assegura tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário, creditício e de desenvolvimento empresarial para as ME e EPP. Considera microempresa, aquela que possuir receita bruta anual igual ou inferior a R$ 204.000,00, e empresa de pequeno porte a que possuir receita bruta anual igual ou inferior a R$ 576.000,00. Estabelece diversos benefícios, destacando-se isenção de tributos e contribuições. Determina que o Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, bem como a eliminação de exigências burocráticas e acessórias, incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido que ora se propõe.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - Aperfeiçoa o sistema legal vigente. O projeto introduz novo critério no que diz respeito à atividade de fiscalização e exigências burocráticas, especialmente em relação à escrituração e simplificação das obrigações tributárias, indo ao encontro dos anseios das microempresas e empresas de pequeno porte.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se em Plenário, pronto para Ordem do Dia para discussão em turno único, em regime de urgência, tendo parecer da CEIC, favorável ao projeto, pendente de pareceres das CFT e CCJR.

MPV 1.754-16/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de ato nas Juntas Comerciais e do **protesto de título** de dívida de microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências".

O QUE É ?

O arquivamento nas Juntas Comerciais dos atos constitutivos das microempresas e empresas de pequeno porte e respectivas alterações fica dispensado das seguintes exigências: prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma individual ou sociedade; certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei e não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. O Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no que couber, ficará também dispensado das exigências aludidas. Libera as microempresas e empresas de pequeno porte da exigência de que sejam visados por advogados, os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas. Estabelece normas específicas para o protesto de título, quando o devedor for microempresa ou empresa de pequeno porte.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - A Medida Provisória vem ao encontro de uma das reivindicações básicas da CNI, qual seja a de reduzir o custo de implantação de pequenos empreendimentos, bem como da facilitação de sua sobrevivência no dia-a-dia de suas atividades.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PL 4.835/98 do Dep. Germano Rigotto (PMDB/RS), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.099/95, que "dispõe sobre os **Juizados Especiais** Cíveis e Criminais, e dá outras providências".

O QUE É ?

Modifica a Lei nº 9.099/95 que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais para incluir em seu texto a previsão de que as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão propor ação perante aqueles juizados, desde que o valor da causa não seja superior a vinte vezes o salário mínimo.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - As micro e pequenas empresas mostram-se freqüentemente impedidas de obter a prestação jurisdicional na Justiça Comum quanto a crédi-

tos de pequena monta. A permissão de acesso ao Juizado Especial Cível é benéfica para essas empresas, uma vez que, sem o benefício do Juizado Especial, a cobrança dos créditos mencionados mostra-se inviável diante do pagamento de honorários advocatícios.

Onde está? Com quem?

CD – Desarquivado. Aguardando despacho às Comissões.

Desenvolvimento Regional

Em virtude de dimensão econômica e extensão territorial, o processo de desenvolvimento econômico brasileiro, ainda hoje, como no passado, vem afetando de modo diferenciado a ocupação do espaco físico e econômico do país. A ocorrência de desequilíbrios entre diferentes regiões deve constituir-se em objeto de contínua preocupação por parte do segmento industrial, que tem entre seus objetivos a busca do desenvolvimento industrial equilibrado nas suas dimensões econômico-social e espacial.

O atual contexto da economia e da sociedade brasileira, que definem a estrutura econômica, as relações de trabalho e as formas de inserção do país no novo ordenamento da economia mundial, deve constituir o ponto de partida e o condicionante básico de uma política de desenvolvimento regional. Esta política deve centrar-se em ações e estratégias visando ao assentamento de bases permanentes para um desenvolvimento econômico sustentável e harmônico não apenas em termos inter-regionais, mas também no aspecto intra-regional.

É este o prisma que deve nortear a política de desenvolvimento regional, balizando o exame e a necessidade de criação de mecanismos de incentivo e instrumentos de desenvolvimento regional. Deve-se estar atento para questões relativas à diferenciação e padronização tributária entre regiões; às necessidades regionais de adequada infra-estrutura econômica, como transportes, energia e comunicações; e à disponibilidade de financiamento diferenciado e acesso à tecnologia. Ao mesmo tempo, deve-se priorizar o atendimento de carências básicas, dando atenção especial ao desenho das políticas de desenvolvimento e à capacitação de recursos humanos, que exigem investimentos em educação e saúde.

Centrar-se em ações e estratégias visando ao assentamento de bases permanentes para um desenvolvimento econômico sustentável e harmônico.

MPV 1.740-30/99 do Poder Executivo, "Define Diretrizes e **Incentivos Fiscais** para o desenvolvimento regional, e dá outras providências".

O QUE É ?

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional. Altera a legislação do Imposto de Renda relativo a incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, estabelecendo novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais. A partir de 1º de janeiro de 1998, as deduções em favor do FINOR, FINAM e FUNRES, o reinvestimento tratado na Lei nº 8.167/91 e a redução de cinqüenta por cento do imposto de renda de que trata o Decreto-lei nº 756/69, sofrerão reduções graduais, até sua total extinção em 2014, em consonância com os art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Possibilita que os recursos decorrentes da dedução em favor do FINOR, FINAM e FUNRES possam ser aplicados em empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura (energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água e esgotamento sanitário).Veda a transferência, para fora da região, de máquinas e equipamentos adquiridos com a participação de recursos do FINOR e FINAM e integrantes de projetos aprovados pela SUDENE ou SUDAM. O descumprimento desta norma sujeitará a empresa infratora ao recolhimento ao banco operador das importâncias liberadas para aquisição dos bens transferidos. Aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, até 31 de dezembro de 2010, conceder-se-á isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados. Responsabiliza os bancos operadores pela conversão dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais na subscrição de debêntures de emissão das empresas beneficiárias.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - Prevê a prorrogação do prazo para a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de implantação, modernização e ampliação de empreendimentos regionais. Trata-se de medida benéfica ao segmento empresarial. A ressalva é que a medida prevê um cronograma de extinção dos benefícios sem indicação de substituição por outros mecanismos e/ou instrumentos de desenvolvimento regional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

MPV 1.806-5/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as operações com recursos **dos Fundos Constitucionais de Financiamento** do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".

O QUE É ?

Trata das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do NO, do NE e do CO. Estabelece que os encargos financeiros decorrentes dos financiamentos a serem concedidos com recursos dos referidos Fundos, corresponderão à variação do IGP-DI acrescida da taxa efetiva de juros de 8%, determinando que o "del credere", limitado a 3% ao ano, deverá estar contido nesse percentual. Sobre a taxa efetiva de juros, incidirão redutores de até 60%. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar nas renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições: a) o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação de dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento; b) os beneficiários serão mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/96 com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; c) encargos financeiros com a incidência dos redutores percentuais previstos; d) prazo de até 5 anos, acrescidos ao prazo final da operação, admitindo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor. Fixa prazo para os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas manifestem sua intenção. O prazo final para renegociações, prorrogações e composições expira em 31/03/99. O prazo total da operação (prazo inicial mais acréscimos efetivados) não poderá exceder a 15 anos. Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 01/12/98, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição mencionada, o risco operacional do banco administrador será de 50%, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - Trata-se de Medida Provisória que oferece um tratamento mais favorecido, em relação aos anteriores, aos tomadores de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ao admitir um alongamento das operações realizadas por estes Fundos Constitucionais, previstos na Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989. Deve-se ter por ressalva que a fixação do novo critério para o cálculo dos encargos financeiros decorrentes dos financiamentos a serem concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais, a partir de 1.12.98, com o índice que corresponderá à variação do IGP-DI acrescida da taxa efetiva de juros de 8% ao ano, nele computado o "del credere", limitado a 3% ao ano, ainda implica encargos elevados, fazendo-se necessária a adoção de emendas que permitam um abrandamento adicional dos encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor de financiamentos anteriormente concedidos, de forma a torná-los compatíveis com a rentabilidade das atividades

incentivadas, bem como é importante a proibição de exigências de qualquer operação de reforço de garantia sobre o financiamento diferentemente do pactuado no contrato original.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 24/04/99 – Relator da CMIST: Dep. Joaquim Francisco (PFL/PE).

Comércio Eletrônico

Com a globalização da economia e a rápida evolução dos meios de comunicação, o comércio eletrônico vem conquistando espaço na agenda empresarial.

Esta nova ferramenta trará impactos sobre o comércio tradicional e, portanto, sobre o ordenamento jurídico que o sustenta. Os organismos internacionais que se dedicam à regulamentação de comércio internacional têm incluído o comércio eletrônico em suas prioridades. O tema também faz parte da agenda de trabalho da ALCA.

Há que se discutir aspectos ligados à tributação dos produtos e serviços, aos direitos de propriedade intelectual, à segurança nas transações comerciais e ao arquivamento de documentos eletrônicos e sua validade.

A regulamentação da matéria exige cuidado. Qualquer avanço neste campo deve ser precedido de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema. Ainda não se tem o perfeito domínio dos impactos do comércio eletrônico sobre o setor industrial e os avanços tecnológicos têm sido muito rápidos. Além disso, é preciso observar as tendências internacionais nesta área.

O comércio eletrônico trará impactos sobre o comércio tradicional e, portanto, sobre o ordenamento jurídico que o sustenta.

PL 3.173/97 (PLS 22/96 do Sen. Sebastião Rocha – PDT/AP), que "Dispõe sobre os documentos produzidos ou arquivados em **meio eletrônico,** e dá outras providências".

O que é ?

Autoriza em todo o território nacional o arquivamento em meio eletrônico de informações, dados, imagens e quaisquer outros documentos que constituam o acervo documental das empresas privadas e dos entes públicos, inclusive fundações, garantida a integridade do acervo. O meio eletrônico deverá garantir a autenticidade e a

confidencialidade dos documentos, protegendo-os contra todo o acesso, uso, alteração de conteúdo ou qualidade, reprodução e destruição não autorizadas. Terão valor probante as reproduções obtidas do sistema de arquivamento eletrônico, desde que sejam perfeitamente legíveis e fiéis aos respectivos originais e atendam ao decreto regulamentador específico. Fica assegurado o acesso aos documentos dos órgãos públicos, produzidos e arquivados em meio eletrônico, ressalvados aqueles considerados como segredo de justiça e sigilosos, na forma da legislação em vigor.

Nossa Posição:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - O armazenamento de informações através de meios eletrônicos já é um procedimento usual nas entidades e empresas privadas. O Projeto de Lei visa a dar valor probante às reproduções obtidas a partir do sistema de arquivamento eletrônico. Deve-se ressaltar, porém, que a proposição requer aprimoramentos, pois remete a definição de todo o procedimento de arquivamento e reprodução eletrônica a um Decreto Regulamentador, quando deveria traçar os grandes parâmetros, mormente no atual estágio tecnológico onde persistem algumas dúvidas sobre a matéria, especialmente quanto à segurança dos documentos digitalizados.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Ney Lopes (PFL/RN).

PL 4.102/93 (PLS 152/91 do Sen. Maurício Correia – PDT/DF), que "Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da **propriedade intelectual de programas de computador** e sua comercialização no país".

O que é?

Define como crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação: violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação; violar o sigilo de dados acessando informação contida em sistema de computador de terceiro; inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro, que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema, ou conscientemente, fazê-lo circular. Altera a Lei nº 7.646/87 (Lei de Software), acrescentando como tipo penal a inclusão, alteração ou supressão de dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa e prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - O projeto especifica modalidades de crimes contra a inviolabilidade dos dados e de sua comunicação, estabelecendo as correspondentes penalidades. Trata-se de iniciativa desejável, numa época em que boa parte das informações da coletividade encontra-se armazenada em meio eletrônico e o direito brasileiro ainda não definiu com clareza e validade esse tipo de arquivamento.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR (Subcomissão de Matéria Penal), aguardando parecer do Relator, Dep. Moreira Ferreira (PFL/SP).

confidencialidade dos documentos, protegendo-os contra todo o acesso, uso, alteração de conteúdo ou qualidade, reprodução e destruição não autorizadas. Terão valor probante as reproduções obtidas do sistema de arquivamento eletrônico, desde que sejam perfeitamente legíveis e fiéis aos respectivos originais e atendam ao decreto regulamentador específico. Fica assegurado o acesso aos documentos dos órgãos públicos, produzidos e arquivados em meio eletrônico, ressalvados aqueles considerados como segredo de justiça e sigilosos, na forma da legislação em vigor.

Nossa Posição:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - O armazenamento de informações através de meios eletrônicos já é um procedimento usual nas entidades e empresas privadas. O Projeto de Lei visa a dar valor probante às reproduções obtidas a partir do sistema de arquivamento eletrônico. Deve-se ressaltar, porém, que a proposição requer aprimoramentos, pois remete a definição de todo o procedimento de arquivamento e reprodução eletrônica a um Decreto Regulamentador, quando deveria traçar os grandes parâmetros, mormente no atual estágio tecnológico onde persistem algumas dúvidas sobre a matéria, especialmetente quanto à segurança dos documentos digitalizados.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Ney Lopes (PFL/RN).

PL 4.102/93 (PLS 152/91 do Sen. Maurício Correia – PDT/DF), que "Regula a garantia constitucional da inviolabilidade de dados; define crimes praticados por meio de computador; altera a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da **propriedade intelectual de programas de computador** e sua comercialização no país".

O que é ?

Define como crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação: violar dados por meio de acesso clandestino ou oculto a programa ou sistema de computação; violar o sigilo de dados acessando informação contida em sistema de suporte de terceiro; inserir em suporte físico de dados, ou em comunicação de dados, programa destinado a funcionar clandestinamente em sistema de terceiro, que cause prejuízo ao titular ou ao usuário do sistema, ou conscientemente, fazê-lo circular. Altera a Lei nº 7.646/87 (Lei de Software), acrescentando como tipo penal a inclusão, alteração ou supressão de dado ou programa em sistema de computação, com a intenção de impedir ou dificultar acesso a qualquer dado ou programa e prejudicar o funcionamento de sistema de computação ou comprometer a confiabilidade de qualquer dado ou programa.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - O projeto especifica modalidades de crimes contra a inviolabilidade dos dados e de sua comunicação, estabelecendo as correspondentes penalidades. Trata-se de iniciativa desejável, numa época em que boa parte das informações da coletividade encontra-se armazenada em meio eletrônico e o direito brasileiro ainda não definiu com clareza e validade esse tipo de arquivamento.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR (Subcomissão de Matéria Penal), aguardando parecer do Relator, Dep. Moreira Ferreira (PFL/SP).

Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos

A intensificação dos fluxos de comércio e de investimentos diretos, no contexto dos processos de globalização econômica e de integração regional têm levado a uma multiplicação de acordos bilaterais de comércio e investimentos com efeitos potencialmente decisivos para o setor produtivo brasileiro. A participação e a influência da indústria na negociação destes acordos, assim como na sua tramitação junto ao Congresso Nacional, são, portanto, de fundamental importância.

O setor industrial considera importante que se avance na agenda de consolidação e aprofundamento da União Aduaneira.

Encontra-se em apreciação pelo Congresso Nacional um número expressivo de acordos internacionais de cunho econômico. Destes, merecem atenção especial os acordos bilaterais de promoção e de proteção de investimentos e os acordos negociados no âmbito do Mercosul.

Os acordos bilaterais de promoção e de proteção de investimentos constituem um importante fator de atração de investimentos diretos, bem como um instrumento relevante de avaliação da estabilidade jurídica e institucional do país receptor, podendo-se considerar que sua importância aumenta em períodos de instabilidade financeira internacional e nacional. Países emergentes e em desenvolvimento das mais diversas regiões, inclusive do Cone Sul, concorrentes do Brasil na atração destes recursos, vêm ampliando significativamente sua rede de acordos desse tipo nos últimos anos. O Brasil já assinou dezesseis acordos bilaterais de promoção e proteção de investimentos, sendo que nenhum deles está atualmente em vigor. Foram submetidos à apreciação no Congresso Nacional seis destes acordos, nomeadamente firmados com Alemanha, Chile, França, Portugal, Reino Unido e Suíça.

No âmbito do Mercosul, o setor industrial considera importante que se avance na agenda de consolidação e aprofundamento da União Aduaneira. O Protocolo de Defesa da Concorrência e o Protocolo sobre a Promoção e Proteção de Investimentos Provenientes de Estados não-Membros do Mercosul, que se encontram atualmente em tramitação no Congresso Nacional, são parte integrante dessa agenda.

A Confederação Nacional da Indústria considera importante o exame desses acordos pelo Congresso Nacional, de modo a impulsionar o processo de integração regional e contribuir para a captação de investimentos produtivos para a economia brasileira.

MSC 749/95, do Poder Executivo, que "Submete ao Congresso Nacional o texto do Protocolo sobre **a Promoção e Proteção de Investimentos** Provenientes de Estados não-Membros do Mercosul, concluído em Buenos Aires, e assinado pelo Brasil, em 5 de agosto de 1994".

O QUE É ?

Este Protocolo tem o objetivo de harmonizar os princípios jurídicos gerais a serem aplicados por cada um dos Estados Partes do Mercosul aos investimentos provenientes de terceiros países. Este instrumento prevê a aplicação de tratamento nacional e da cláusula de nação mais favorecida aos investimentos de terceiros países, e a proteção dos direitos do investidor externo, tais como livre transferência de capitais e rendimentos inerentes ao investimento realizado, compensação em face de eventuais desapropriações e a possibilidade de recurso à arbitragem internacional em caso de litígio entre o investidor e o país receptor do investimento. O acordo contempla conceitos de investimento e de investidor bastante abrangentes. Existem duas reservas no Protocolo de Buenos Aires que excluem as questões tributárias cobertas por acordos específicos para evitar a bitributação e a obrigação de estender a terceiros países os privilégios resultantes da participação de um Estado Parte em acordos de livre comércio ou de integração.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - O Protocolo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Provenientes dos Estados não-Membros do Mercosul, conhecido como Protocolo de Buenos Aires, tem o objetivo de evitar distorções no fluxo de investimentos estrangeiros dirigidos à região, devidas a tratamentos diferenciados conferidos pelas

legislações nacionais. O Protocolo coaduna-se com os parâmetros internacionais em vigor, oferecendo tratamento justo e eqüitativo aos investidores de terceiros Estados, representando um importante ativo para atração de investimentos para a região e para o fortalecimento da integração econômica dos países membros do Mercosul.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CRE, aguardando parecer do Relator, Dep. Aroldo Cedraz (PFL/BA).

PDC 781/99 (MSC 977/97) do Poder Executivo, que "Aprova o texto do Protocolo de **Defesa da Concorrência** no Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997".

O que é ?

O Protocolo constitui-se no estatuto básico comum no qual se basearão os países membros do Mercosul para defender a concorrência e a liberdade de acesso a seus mercados, mediante a proibição de atos e práticas comerciais que possam impedir, restringir ou prejudicar a livre concorrência. Em termos de concentração econômica, os Estados Partes ficam obrigados a adotar em suas legislações nacionais o controle de atos e acordos que resultem em uma participação igual ou superior a 20% do mercado relevante de bens ou serviços. As empresas estatais que não explorem atividade monopolística serão submetidas ao mesmo tratamento concedido a empresas privadas no escopo deste Protocolo. Adicionalmente, o Protocolo propõe mecanismos de cooperação baseados no intercâmbio de informações, consultas, assessorias e cooperação técnica entre os Estados Partes e destes com a Comissão de Comércio do Mercado Comum no sentido de assegurar o cumprimento adequado das normas, procedimentos e ações que forem estabelecidas em matéria de defesa da concorrência e do livre acesso ao mercado. O Anexo estabelece o valor das multas previstas no Protocolo, que serão equivalentes a até 150% dos lucros obtidos com a prática desleal; até 100% dos ativos envolvidos ou até 30% do valor do faturamento bruto da empresa em seu último exercício, desde que o valor da multa não seja inferior à vantagem obtida, quando esta seja quantificável.

Nossa Posição:

▲ **CONVERGENTE** - A ratificação do Protocolo de Fortaleza, conforme é conhecido, permitirá que se avance em termos de instituição de uma política comum de defesa da concorrência no âmbito do Mercosul, instrumento necessário em processos de integração que busquem a configuração de um mercado comum. Com a virtual eliminação das barreiras tarifárias e não-tarifárias entre os países do bloco, deve-se tornar cada vez mais freqüente as análises de processos onde o mercado relevante não é mais nacional. Assim são particularmente importantes iniciativas voltadas para a harmonização das legislações nacionais, com a interação entre as agências de defesa da concorrência na região. Outro aspecto positivo do Protocolo firmado entre os países membros do Mercosul é a previsão de análises específicas baseadas na regra da razão em lugar da aplicação de critérios rígidos de infração *per se*.

Onde está? Com quem?

CD – Aprovado na íntegra. Despachado ao Senado Federal.

Legislação Trabalhista

O sistema de relações de trabalho no Brasil, caracterizado por exacerbado intervencionismo estatal e pela rigidez de seu marco regulatório, constitui barreira à competitividade das empresas e desestímulo à geração de empregos formais.

As transformações estruturais, as mudanças tecnológicas e de gestão empresarial impõem novos desafios que, se não equacionados, poderão ser transformados em entraves ao crescimento e ao desenvolvimento.

Nesse contexto, o que se observa no ambiente internacional é a necessidade da adoção de um novo modelo de relações de trabalho, baseado em um sistema que contemple mais negociação e menos legislação, que flexibilize os sistemas de contratação e de remuneração.

É, pois, estratégico para o Brasil a adoção de um modelo de relações de trabalho que, além de basear-se na flexibilização de direitos, na livre negociação e em mecanismos de auto-composição, reduza o excesso de regulação, de modo a redefinir um rol mínimo de direitos fundamentais que leve em consideração as singularidades e as múltiplas diferenças das condições existentes nas diversas regiões do país, deixando que os interesses e exigências das partes diretamente envolvidas se ajustem em função de suas possibilidades e necessidades.

O exercício permanente e dinâmico da livre negociação entre os atores sociais é o caminho para solucionar, de modo eficaz, preventivo e não-intervencionista, as situações de conflito e, ao

mesmo tempo, vincular empregadores e trabalhadores ao exercício de uma negociação subordinada ao interesse geral, por adesão consciente e voluntária.

Participação nos Lucros ou Resultados

A regulamentação da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados de cada empresa deve valorizar e privilegiar, por sua especificidade, a negociação direta entre a empresa e seus empregados, remetendo ao livre-arbítrio desses parceiros sociais, sem interferência sindical, a escolha dos métodos, forma e critérios à sua implementação.

Assim, é fundamental que a lei que vier a regular a matéria, atendo-se ao estabelecimento das normas gerais, observe os seguintes princípios:

- *a regulamentação não deve ser intervencionista e detalhista, quanto menos rigidez, melhor;*
- *deve ser um instrumento para uma gestão mais eficaz das empresas: o objetivo central é a elevação da produtividade;*
- *a participação nos lucros ou resultados deve ser um produto da negociação;*
- *deve favorecer sua fixação por empresa, através de negociação direta entre o empregador e seus empregados, sem interferência sindical obrigatória;*
- *deve prever a dedução das participações pagas na apuração do lucro real; não ter efeitos sobre os encargos trabalhistas e previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.*

Um produto da negociação direta entre o empregador e seus empregados, sem interferência sindical obrigatória.

MPV 1.769-56/99 do Poder Executivo, que "Regula a **Participação dos Trabalhadores** nos Lucros ou Resultados da Empresa, e dá outras providências."

O QUE É ?

Regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, que será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão por ambos escolhida, integrada, ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria. Nos acordos deverão constar as regras quanto à fixação dos direitos da participação e sobre os mecanismos de aferição de cumprimento do acordo. A participação não substitui ou complementa a remuneração e não constitui base para incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, podendo ser deduzida como despesa operacional para efeito de apuração do lucro real. Caso a negociação resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se da mediação e arbitragem de ofertas finais.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - As empresas devem poder negociar diretamente com seus empregados, individualmente ou através de comissão escolhida para este fim, não se justificando a participação obrigatória de um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, pois, nos acordos entre empresas e seus empregados, muito mais adequado é que os empregados tenham representação própria através de comissão por eles eleita ou designada. A grande qualidade da medida é a de não ser intervencionista, o que lhe confere inteligência e flexibilidade, pois remete aos atores sociais, através da livre negociação, a capacidade plena de fixar a forma dessa participação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PL 4.580/90 (na origem PLS 155/89 do Sen. Edison Lobão - PFL/MA), que "Dispõe sobre **a participação dos trabalhadores** nos lucros ou resultados da empresa, define sua participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho para os efeitos do § 4º do art. 218 da Constituição, e dá outras providências".

O QUE É ?

Dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa. A participação não substitui ou complementa a remuneração, e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. A não definição das normas de participação, no prazo de 180 dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará na distribuição obrigatória de 3% do lucro apurado.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - Não há que se discutir a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, desde que negociada diretamente com seus empregados, individualmente ou através de comissão escolhida para este fim. A via negocial, portanto, é o caminho a percorrer. Sob nenhuma hipótese deverá a Lei estabelecer patamar mínimo de distribuição de lucros. Três por cento do lucro apurado pode significar montante irrisório para uma empresa e considerável para outra.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Tramita em regime de urgência. Emendas de Plenário: Encontra-se simultaneamente na CEIC, aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. José Machado (PT/SP), favorável a umas emendas com subemenda e contrário a outras; e na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Roland Lavigne (PFL/BA).

Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos

A participação do trabalhador na gestão da empresa, segundo a Constituição Federal (art. 7º, XI), tem caráter excepcional, oferecendo inquestionável complexidade, em face dos inúmeros conflitos que podem ocorrer e que afetam tanto os trabalhadores como os empregadores.

O conceito de excepcionalidade não deve ser interpretado no sentido quantitativo. A referida expressão pressupõe que a participação de empregados na gestão da empresa só se daria quando criadas as condições concretas para a convivência harmoniosa e solidária de trabalhadores e empregadores, respeitadas as peculiaridades de cada empresa.

Atuação dos sindicatos nos conflitos individuais de trabalho, apenas se o empregado outorgar procuração específica.

O papel dos sindicatos como substitutos processuais restringe-se às questões referentes aos conflitos coletivos de trabalho, excluindo-se, portanto, a possibilidade de atuarem naquela condição nos conflitos individuais de trabalho, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso V, da CF, que estabelece que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. A atuação dos sindicatos nos citados conflitos individuais de trabalho poderá ocorrer apenas na hipótese de o empregado outorgar procuração específica ao sindicato representativo de sua categoria profissional para representá-lo.

A contribuição confederativa, prevista na CF, deve ser cobrada apenas dos empregados sindicalizados, conforme entendimento já sedimentado, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, sob pena de violação do art. 8º, inciso V, da CF.

PL 1.231/91 do Poder Executivo, que "Regulamenta o art. 8º da Constituição, regula **a representação dos trabalhadores** nas Empresas, e dá outras providências".

O QUE É ?

Regulamenta a Constituição Federal dispondo sobre a organização sindical e a representação dos trabalhadores na empresa. Prevê a "delegação sindical" no âmbito das empresas; extingue a contribuição sindical obrigatória, de que trata a CLT, substituindo-a por outra cujo valor será fixado em Assembléia Geral; estabelece que nas empresas com 200 a 300 empregados os trabalhadores terão, no mínimo, um representante e naquelas com mais de 300, uma comissão composta de pelo menos 3 e no máximo 5 representantes. Assegura estabilidade aos candidatos a representante dos trabalhadores na empresa e aos candidatos à representação e direção sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave apurada judicialmente.

NOSSA POSIÇÃO:

▼ **DIVERGENTE** - A CF (art. 11) assegurou a eleição de UM representante dos trabalhadores, nas empresas com mais de 200 empregados, e não a pluralidade da representação. A proposição consagra o instituto da "delegação sindical no âmbito da empresa", o que, além de tratar-se de intromissão indevida do sindicato nas atividades internas da empresa, ensejará conflitos entre os empregados de uma mesma empresa, mercê da inevitável disputa de poder entre delegado sindical e representante dos empregados. A substituição da atual contribuição sindical fixada em um dia de trabalho por outra cujo valor será fixado em assembléia não trará nenhuma vantagem para os trabalhadores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 5.169/90, que se encontra na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Luis Antônio Medeiros (PFL/SP).

PL 3.535/89 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a **participação dos empregados na gestão da empresa,** e dá outras providências".

O QUE É ?

Objetiva a participação dos empregados na gestão das empresas com mais de 100 trabalhadores, que será determinada por uma comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados e que deverá estabelecer consensualmente mecanismos permanentes de entendimento direto entre os diferentes níveis de gerência e os trabalhadores. Os membros da comissão terão acesso

às informações de natureza econômico-financeira da empresa, bem assim aos planos de investimento, de produção e outras informações necessárias ao desempenho de suas funções. Assegura estabilidade de emprego aos titulares e suplentes representantes dos trabalhadores.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Segundo a Constituição de 1988, a participação dos trabalhadores na gestão da empresa constitui regra excepcional, de especial complexidade, uma vez considerados os inúmeros problemas que poderão advir, afetando tanto o trabalhador como a empresa. Há que se destacar, ainda, que o projeto incorre em grave inconstitucionalidade ao pretender a estabilidade dos membros da Comissão Paritária, representantes dos trabalhadores. É que a Constituição Federal consagrou, não a estabilidade no emprego, mas a proteção da relação do emprego (art. 7º, I), tendo aberto uma única exceção - a estabilidade ao empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical. Ademais, o acesso indiscriminado às informações de natureza econômico-financeira da empresa, bem assim aos planos de investimento e de produção vai de encontro ao sigilo industrial necessário à sobrevivência da empresa.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, com parecer favorável da CCJR; favorável com substitutivo da CTASP e contrário, da CEIC.

PLS 136/95 do Sen. Guilherme Palmeira (PFL/AL), que "Dispõe sobre a **participação dos trabalhadores na gestão das empresas,** e dá outras providências".

O que é ?

Todas as empresas com mais de 200 empregados deverão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo de seus empregados para assegurar a participação dos trabalhadores na sua gestão . Para as empresas com menos de 200 empregados a participação é facultativa. As empresas deverão fornecer ao representante dos empregados as informações por ele requeridas, relativas à vida da empresa e não protegidas por sigilo fiscal, bancário ou empresarial. Os acordos deverão ser registrados na Justiça do Trabalho. As empresas que instituírem a participação na gestão gozarão de favores creditícios e preferência nas licitações públicas, quando em igualdade de condições. Assegura estabilidade ao empregado eleito para o cargo de representação dos trabalhadores.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A participação do empregado na gestão, admitido em caráter excepcional pela CF, oferece inquestionável complexidade, resultante dos inúmeros interesses em jogo, que afetam tanto empregados como empregadores envolvidos no mecanismo. A excepcionalidade não deve ser interpretada no sentido quantitativo. "Excepcionalmente", pressupõe que a participação de empregados na gestão da empresa só se daria quando instituídas as condições objetivas para o relacionamento de trabalhadores e empregadores com vistas à participação na gestão, sempre observadas as particularidades de cada empresa.

Onde está? Com quem?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando indicação de relator.

PL 3.003/97 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a contribuição negocial de custeio do sistema confederativo".

O que é ?

Extingue a Contribuição Sindical e cria a Contribuição Negocial. O valor da contribuição será fixado pela assembléia geral que autorizar a entidade a celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho ou a instaurar dissídio coletivo, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias. Dispõe que a contribuição negocial, destinada ao custeio do sistema confederativo, consiste em valor devido por todo integrante da categoria, ainda que não filiado, como retribuição por sua representação em negociação coletiva. Estabelece competência à Justiça do Trabalho para conciliar e julgar as controvérsias relativas à contribuição negocial, quando decorrentes da relação de trabalho dos empregados sujeitos a sua incidência.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A proposta pretende criar contribuição sem valor previamente estabelecido, a critério exclusivo das assembléias, o que poderá gerar dificuldades de ordem prática, já que a receita dos sindicatos dos trabalhadores é incidente sobre volumosa massa de contribuintes, ao passo que isto não ocorre quando se trata dos sindicatos dos empregadores. Assim sendo, para atingir-se substancial crescimento de suas receitas, as alíquotas da contribuição social das empresas terão de ser bastante altas, o que deve gerar problemas de inconformismo e inadimplência. Ademais, a contribuição confederativa, prevista na Constituição Federal, não poderá ser instituída e cobrada enquanto não a regulamente norma infra-constitucional. Ainda que autorizada a sua cobrança em assembléia de sindicato ou em decisão normativa da Justiça do Trabalho, é incabível sua exigibilidade, eis que, por se tratar de uma contribuição de interesse das categorias profissional e econômica, submete-se à regra do art. 149 da Constituição, ou seja, compete ao Congresso Nacional exclusivamente instituí-la, observados os demais dispositivos constitucionais.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 5.169/90, que se encontra na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Luis Antônio Medeiros (PFL/SP).

PL 4.691/98 do Poder Executivo, que "Revoga os artigos da CLT que menciona, sobre **organização sindical".**

O que é ?

Propõe a revogação expressa de dispositivos da CLT referentes à Organização Sindical, pretensamente revogados pela Constituição de 1988, no intuito de adequar o texto da CLT à Carta Magna.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - A pretexto de dar cumprimento ao princípio da liberdade sindical, consagrado na Constituição de 1988, pretende o projeto revogar os artigos da CLT sobre organização sindical que estariam tacitamente revogados pela Constituição Federal, principalmente no que se refere à anterior intervenção do Ministério do Trabalho na homologação de sindicatos. Contudo, dentre os dispositivos legais revogados há alguns que não afrontam o texto constitucional e cuja simples revogação, sem uma adequada substituição, possibilitaria a violação dos demais princípios e normas do sistema sindical interno, permitindo a implantação de uma estrutura sindical antidemocrática e ofensiva das demais liberdades públicas.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Jovair Arantes (PSDB/GO).

PEC 623/98 do Poder Executivo, que "Altera os arts 8º, 111 e 114 da CF".

O que é ?

Altera os arts 8º, 111 e 114 da Constituição Federal, propondo o fim da unicidade sindical obrigatória; a liberdade de criação de sindicatos sem a observância do critério de categorias profissionais ou econômicas; a supressão da contribuição confederativa, substituindo-a por contribuição decorrente de assembléia geral; eliminação da previsão da contribuição prevista em lei; a criação do Conselho de Justiça do Trabalho junto ao TST e a revisão do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, entre outros. No prazo de cento e vinte dias, contados da promulgação da presente Emenda Constitucional, o Poder Executivo, procedidas as consultas e negociações tripartites, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei sobre a garantia da organização sindical e da negociação coletiva e a conciliação extrajudicial. Prorroga por doze meses a vigência dos atuais instrumentos de negociação coletiva, inclusive sentenças normativas, salvo se substituídas por novos instrumentos normativos, sendo garantidos, até a vigência da nova lei, a capacidade de negociação das atuais entidades sindicais e o respectivo patrimônio.

Nossa Posição:

DIVERGENTE, COM RESSALVA - A organização sindical, o sistema de negociação e os mecanismos de resolução de conflitos decorrem do modelo a ser adotado no campo dos direitos. Se estes forem negociáveis, as exigências serão de um tipo. Se continuarem inegociáveis, não há o que mudar. Portanto, o prioritário é mudar o "locus" principal do direito, transferindo-o da lei para o contrato negociado. A organização sindical, a negociação e a justiça do trabalho atuais foram concebidas dentro de um sistema de direitos rígidos. Se for para passar para o mundo do direito negociável, aí sim, há muito o que fazer no terreno da organização sindical, negociação e justiça do trabalho. Nessa travessia, convém repetir, será essencial uma "costura prévia" com as partes, que terão de se adaptar e usar o novo sistema. Assim como o Legislativo, o Poder Executivo tem insistido em colocar na mesma proposição, temas, com freqüência, conflitivos, inviabilizando o exame da matéria e impedindo a sua tramitação.

Onde está? Com quem?

CD – Apensada à PEC 346/96 que se encontra na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Jairo Carneiro (PFL/ BA)

Sistema de Negociação e Conciliação

As principais causas inibidoras do sistema de negociação são a excessiva legislação, que pouco deixa à iniciativa das partes diretamente interessadas, e o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Excessiva legislação, que pouco deixa à iniciativa das partes diretamente interessadas.

Uma das vantagens do direito negociado sobre o legislado está na sua flexibilidade, que possibilita o permanente e rápido ajuste de condições de trabalho à realidade socioeconômica de determinado momento.

Nesse passo, a regulação do sistema de negociação deve ser precedida de ampla revisão da legislação constitucional e infra-constitucional, de modo a torná-la menos detalhada, rígida e casuística, bem como do poder normativo da Justiça do Trabalho, especialmente nos conflitos de natureza econômica, estimulando-se, ainda, o uso de mecanismos de autocomposição.

PL 4.768/94 do Poder Executivo, que "Cria **Comissão Paritária de Conciliação,** com a atribuição de tentar conciliar os dissídios individuais do trabalho".

O que é ?

Cria a Comissão Paritária de Conciliação nos estabelecimentos com mais de 100 empregados, para tentar conciliar os respectivos dissídios individuais do trabalho. Nas empresas de menor porte, a Comissão poderá ser instituída por acordo coletivo de trabalho. Somente se ajuizará ação trabalhista se fracassada a conciliação. As questões conciliadas perante as comissões paritárias não poderão ser discutidas em ação judicial. Propõe estabilidade empregatícia para seus membros, que terão mandato de 3 anos e deverão ser sindicalizados.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A proposta é autoritária e intervencionista, na medida em que impõe a Comissão Paritária, suprimindo as vias de livre negociação. É inconstitucional, por conceder estabilidade aos representantes dos trabalhadores, e ainda, se possível fosse, a extensão desta garantia, só poderia ser instituída por lei complementar. Além disto, a obrigatoriedade da tentativa de conciliação perante a Comissão estreita o amplo acesso ao Judiciário garantido pelo art 5º, XXXV, da CF.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR, aguardando indicação de relator.

PL 1.632/96 do Dep. Waldomiro Fioravante (PT/RS), que "Dispõe sobre normas processuais de **dissídios coletivos".**

O que é ?

Dispõe sobre normas processuais de dissídios coletivos. A representação nos dissídios coletivos deverá conter indicadores objetivos que justifiquem o pleito de produtividade quando requerida. Dispõe, ainda, que na audiência designada, comparecendo ambas as partes ou os seus representantes, estas deverão se pronunciar sobre as bases da conciliação ou apresentarem suas contrapropostas finais.

Nossa Posição:

▲ **CONVERGENTE** - O oferecimento de indicadores objetivos que justifiquem o pleito de produtividade e também o de contrapropostas finais enseja melhor apreciação da controvérsia e alimenta a possibilidade de conciliação, ao mesmo tempo que contribui para a celeridade processual. O projeto vem ao encontro do disposto na medida provisória que institui medidas complementares ao Plano Real e que determina às partes apresentar, fundamentadas, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do tribunal, na sentença normativa.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR, aguardando designação de relator.

Remuneração e Adicionais

A lei só deve estabelecer o rol mínimo de direitos trabalhistas.

A excessiva intervenção do Estado nas relações trabalhistas tem-se mostrado nefasta, onerando o custo do trabalho, afetando a competitividade interna e externa do produto nacional e elevando as taxas de desemprego.

A lei só deve estabelecer o rol mínimo de direitos trabalhistas, deixando à livre negociação, coletiva ou individual, as questões que digam respeito à remuneração e aos adicionais. Exceção apenas para o salário mínimo.

PL 1.005/88 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a remuneração do **serviço extraordinário".**

O que é ?

Dispõe sobre a remuneração do serviço extraordinário. A duração do trabalho normal só poderá ser acrescida em 2 horas havendo acordo. A remuneração da primeira hora será pelo menos 50% superior à normal e a segunda, 100%. Nas atividades penosas, perigosas ou insalubres a remuneração da primeira hora será no mínimo 100% superior à normal e a segunda, 200%. Independente de acordo ou contrato coletivo e, em caso de necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá ser ampliada desde que comunicada ao sindicato e à autoridade competente. Neste caso a primeira hora será de 70% e a segunda, 120% superior à normal, e em casos de atividades penosas, perigosas ou insalubres será de 120% na primeira hora, e, 220% na segunda, superior à normal.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A Constituição, ao instituir o percentual mínimo para a hora-extra, não determinou o "quantum" máximo que se poderia fixar e, certamente assim o fez, dado o caráter de estrito interesse entre as partes, empregadores e empregados, não cabendo ao Legislador Ordinário discorrer e impor diretrizes onde não é parte integrante. Ao fixar os valores que advirão do serviço extraordinário, subtrai-se o poder de barganha e a principal característica que se vêm impondo na fase atual das relações empregatícias, que é a livre negociação.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, com pareceres: favorável, da CCJR, favorável com substitutivo, da CTASP e contrário, da CEIC.

PL 4.796/90 do Dep. Lysâneas Maciel (PDT/RJ), que "Dispõe sobre o **trabalho noturno,** e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe sobre o trabalho noturno que será de 6 horas diárias, compreendido entre 21 horas de um dia às 5 horas do dia subseqüente. Assegura um adicional de 20% incidente sobre o salário normal, inclusive no caso de revezamento ou de horário misto. Nos horários mistos, será computado como de uma hora o período de trabalho noturno correspondente a 50 minutos.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Acarreta sensível aumento nos custos trabalhistas, que se refletirão na economia em geral. A matéria já se encontra, plena e satisfatoriamente, tratada no art. 73 e parágrafos da CLT.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto, para a Ordem do Dia do Plenário, com pareceres da CEIC, CTASP e CCJR, favoráveis ao substitutivo do Senado Federal (PLC 5/91).

PEC 231/95 dos Deputados Inácio Arruda (PC do B/CE) e Paulo Paim (PT/RS), que "Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da CF" (**Jornada de Trabalho**).

O que é ?

Dispõe que a jornada de trabalho normal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A remuneração da hora extraordinária deverá ser superior, no mínimo, em setenta e cinco por cento à da normal.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Não é racional conferir mais direitos aos trabalhadores quando a óbvia contrapartida da concessão for o encarecimento da produção, com a conseqüente elevação dos preços. Ademais, a redução da jornada semanal já é admitida pela Constituição, através da livre negociação.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CESP, aguardando designação de relator.

PL 3.129/97 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a **duração da jornada** de trabalho semanal".

O que é ?

Estabelece que a duração da jornada de trabalho, quando caracterizado vínculo empregatício, terá a duração não superior a seis horas diárias ou trinta horas semanais, ficando vedada, em qualquer circunstância, a redução de salário. A remuneração do trabalho, cuja duração ultrapasse os limites definidos acima, será superior, no mínimo, a cem por cento da remuneração contratada. Autoriza o Poder Executivo a aplicar o disposto nesta Lei aos servidores da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional e militares.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A redução da jornada de trabalho implicará no aumento dos encargos trabalhistas e sociais, que as empresas não têm condições de suportar, sobretudo as de médio e pequeno porte, dado que já se encontram gravadas pela excessiva carga tributária. Essa medida teria reflexos onerosos sobre os custos unitários da mão-de-obra, e, conseqüentemente, sobre os preço finais dos produtos, reduzindo-lhes a competitividade. Além disso, qualquer alteração das condições de trabalho deve resultar de negociação direta entre empregadores e empregados, a refletir o pleno entendimento entre essas categorias no processo produtivo.

Onde está? Com quem?

CD – Desarquivado. Aguardando despacho às Comissões.

Fiscalização e Inspeção do Trabalho

O aspecto mais relevante da inspeção do trabalho diz respeito à própria filosofia que deve nortear essa tarefa.

Essa filosofia deve basear-se na prevalência de medidas preventivas sobre as medidas punitivas, de tal sorte que o agente fiscalizador forneça informações e orientações aos empregadores, alertando-os sobre as providências necessárias.

Prevalência de medidas preventivas sobre as medidas punitivas.

Contudo, a legislação brasileira induz esses agentes a um comportamento preferencialmente punitivo que onera sobremaneira o custo das empresas, especialmente das micro, pequenas e médias, podendo até inviabilizar a continuidade do negócio.

Esse imediatismo punitivo contraria a Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, desconhecendo a alternativa da advertência prévia ou da adoção de medidas preventivas antes de qualquer autuação.

Assim, reclama-se nova regulação para a matéria de modo que, o agente fiscalizador, em um primeiro passo, oriente a empresa; em segundo, a notifique a cumprir as exigências em determinado prazo e, somente em último caso, aplique multa que, ainda assim, poderá ser relevada se os prejuízos causados pelo ilícito forem satisfatoriamente reparados.

PL 6.131/90 (na origem PLS 82/90 do Sen. Fernando Henrique Cardoso - PSDB/SP), que "Dispõe sobre **a fiscalização das Relações do Trabalho,** e dá outras providências".

O QUE É ?

Dispõe sobre a fiscalização das relações de trabalho. Os agentes observarão o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, o recolhimento das contribuições previdenciárias, do FINSOCIAL, do PIS, do PASEP e do FGTS. Prescreve normas para inspeção. Confere aos sindicatos legitimidade extraordinária para, na justiça do trabalho e na condição de substituto processual de seus representados: obter o registro da CTPS e retificar suas anotações; compelir o empregador a efetuar os depósitos na conta vinculada do FGTS e anular as eleições da CIPA.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O projeto prescreve regras injurídicas e inconvenientes, como assegurar a estabilidade do candidato eleito como suplente nas CIPA's, e conferir legitimidade extraordinária aos sindicatos para defenderem direitos e interesses individuais de seus associados, mesmo que estes estejam aptos a fazê-lo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL 999/88 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a **retenção dolosa** de salários, e dá outras providências".

O QUE É ?

Considera crime de apropriação indébita a retenção dolosa de salários, considerando-se suficiente para configurar a infração o atraso no pagamento de salários por período superior a 20 dias posteriores ao prazo legal para o pagamento. A responsabilidade criminal recairá em quem a houver determinado. Configurado o atraso no pagamento, o empregador pagará o dobro do salário retido, se a retenção for dolosa. Em caso de reincidência, sujeita o empregador à multa de 300% sobre o valor de cada salário retido.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - Não se mostra adequada a equiparação da retenção dolosa de salário ao crime de apropriação indébita, pois, com efeito, o salário, embora integre o patrimônio do titular, por tratar-se de direito adquirido, não faz emergir qualquer direito de propriedade enquanto não seja recebido por quem de direito. Ao estabelecer que o empregador pagará em dobro o salário retido, se a retenção for dolosa, impõe mais um pesado ônus para o empregador já, em tese, sujeito às penas privativas da liberdade e de multa pela eventual prática do crime de apropriação indébita.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se pronto para Ordem do Dia do Plenário, com pareceres contrários da CTASP e da CEIC, e parecer favorável da CCJR.

SENAI / DN
COINF - Unidade de Conhecim
Informação Tecnológ

PL 3.943/89 (na origem PLS 179/89 do Sen. Fernando Henrique Cardoso - PSDB/SP), que "Altera o art. 459 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43" **(Retenção Dolosa).**

O QUE É ?

Dispõe sobre o prazo de pagamentos de salários. Assegura o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subseqüente ao vencido. A ocorrência da retenção dolosa se dará quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dentro de 15 dias a contar do vencimento da obrigação. O processo criminal se dará por iniciativa do empregado ou sindicato, quando constituído para tal fim.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O projeto penaliza gravemente o empregador, que por contingência financeira, encontre-se impossibilitado de efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas. O atraso no pagamento de salários, presente o dolo, deve ser severamente punido, mas não com penas privativas de liberdade. A retenção de salários, como crime, em nada se assemelha à apropriação indébita, pois esta pressupõe ter o autor do crime recebido a coisa como depositário ou em nome de terceiros e não tê-la, anteriormente, como própria.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia, com pareceres favoráveis da CTASP e da CCJR.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações diretas.

As relações individuais de trabalho estão reguladas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e em outras leis dispersas, revelando um quadro intervencionista, detalhista e rígido que não responde às necessidades e anseios dos parceiros sociais.

A lei deve favorecer a implantação de um modelo de relações do trabalho moderno e dinâmico, com ênfase nas negociações diretas, ajustes pelos interessados das regras pertinentes, baixo custo de contratação e de dissolução do contrato, validade de composição extrajudicial dos conflitos individuais, entre outros.

PL 3.282/89 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre o **efeito suspensivo** nos dissídios individuais do trabalho".

O que é ?

Determina que não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processos de dissídio individual de trabalho. O provimento do recurso pela instância superior não acarreta a compensação ou restituição das verbas salariais pagas em decorrência de sentença prolatada em 1º grau durante o período em que este foi processado.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A total supressão do efeito suspensivo para todos os recursos cabíveis no processo trabalhista poderá acarretar lesão de direito, pois há casos que não comportam a execução provisória, como se dá com a decisão que determina a reintegração. Determinar que não ocorra compensação ou restituição das verbas salariais pagas se a decisão vier a ser modificada, implica, no mínimo, o enriquecimento ilícito da parte vencida.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, com pareceres da CCJR e da CTASP, favoráveis ao projeto, com adoção de emendas.

Segurança e Medicina do Trabalho

À lei cabe traçar os padrões mínimos necessários, precedida de consultas tripartites, estimulando que empregadores e empregados velem para que o trabalho se desenvolva em ambientes adequados com redução dos riscos, pois, sem dúvida, os acidentes e as doenças profissionais, quer pela dimensão humana, quer econômica, representam custos mais altos do que uma política de prevenção. Nesse sentido, a lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva. Além disso, faz-se necessário reduzir o rol de normas àquelas que tenham comprovada eficácia e privilegiar a negociação coletiva e a cooperação entre trabalhadores e empregadores na busca de padrões mais elevados de segurança e saúde com menos custo para as empresas.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva.

PL 1.155/88 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera dispositivos da Seção III, do Capítulo II da CLT, que trata dos Órgãos de **Segurança e de Medicina do Trabalho** nas empresas, e dá outras providências".

O que é ?

Torna obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nas empresas com mais de vinte empregados, independentemente de sua classificação ou de seu grau de risco. Estabelece ser de competência das CIPA's a fiscalização interna da empresa, o cumprimento estrito das normas de segurança e a interdição dos locais, instalações ou maquinários que representem efetivo risco de acidente de trabalho. A CIPA será composta, exclusivamente, por representantes dos empregados. Concede estabilidade provisória aos integrantes da CIPA, inclusive suplentes, desde a inscrição de suas candidaturas até um ano após o final do seu mandato.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - É o grau de risco e não o número de empregados que deve determinar a constituição da CIPA. Esta deve ter como missão prestar serviço à comunidade de esclarecimento e prevenção de acidentes do trabalho, e não ter a

atribuição de interditar estabelecimentos, instalações ou maquinários - competência indelegável do Poder Público. A paridade da composição deste tipo de colegiado decorre do equilíbrio das partes preconizado pela OIT. Uma CIPA, formada exclusivamente por representantes de empregados, poderá tomar caminhos outros, que não o da prevenção de acidentes.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para Ordem do Dia do Plenário, com pareceres: da CTASP, favorável com emenda, da CSSF e CCJR, favoráveis.

PL 4.347/98 do Dep. Walter Pinheiro (PT/BA) e os outros, que " Estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos, e dá outras providências". **(L.E.R.)**

O que é ?

Define Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. como afecções, cuja principal característica é a dor local, que acomete os tendões, sinóvias, músculos, nervos, fáscias e ligamentos. O Sistema Único de Saúde- S.U.S., em suas atividades de fiscalização, analisará, dentre outros critérios técnicos, a aplicação pelas empresas de medidas obrigatórias para a prevenção de L.E.R., tais como: garantia de participação dos empregados nas decisões e gerenciamento no processo e nos procedimentos do trabalho da empresa nos moldes definidos em negociação coletiva; garantia de informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão submetidos em função das condições de trabalho; estabelecimento de pausas e limitação do tempo de trabalho em determinados postos que possam desencadear L.E.R; alterações nos processos e organização do trabalho, de modo a permitir o enriquecimento e alternância das tarefas, bem como a redução de pressões e tensões do trabalho; adequação de máquinas, mobiliários, dispositivos, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos trabalhadores; avaliações periódicas das condições e organização do trabalho. Estabelece as seguintes penalidades: advertência; multa diária de um a mil UFIR(s); e suspensão temporária das atividades em caso de reincidência ou risco grave à saúde.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - O projeto apresenta grandes imperfeições, principalmente no que se refere às desarrazoadas medidas preventivas que impõe às empresas. Faz-se necessário o estabelecimento de metas de prevenção que efetivamente reduzam a incidência das doenças profissionais sem, contudo, inviabilizar o desenvolvimento e a criação de empresas. O projeto cria ingerência dos trabalhadores sobre o processo e os procedimentos do trabalho da empresa quando estabelece que estes devem ser definidos em negociação coletiva. Ressalte-se ainda a aplicação de penas desproporcionais, como a suspensão de atividades da empresa.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

Dispensa

Há necessidade de se manter um regime flexível de dispensa.

Há necessidade de se manter um regime flexível de dispensa. A rigidez conhecida no passado quando em vigor o regime de estabilidade após 10 anos de serviço prestado à mesma empresa, salvo honrosas exceções, produziu resultados negativos na produtividade do empregado. Para evitar a rigidez e manter a flexibilidade a solução seria a incorporação da indenização de 40% contida no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no inciso I do art. 7º da Constituição Federal, tornando-a regra permanente.

Ao aviso-prévio não deve ser imposto prazo proporcional ao tempo de serviço. Trata-se de mera comunicação, cuja vinculação só servirá para aumentar o custo da dispensa.

A automação das empresas, fator essencial de produtividade e competitividade, não deve encontrar empecilho em regras rígidas que impeçam a dispensa dos que não se adaptem aos novos métodos de trabalho. O assunto deve ser deixado à livre negociação.

PL 3.518/89 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Concede **estabilidade provisória** no emprego aos trabalhadores, e dá outras providências".

O que é ?

Concede estabilidade provisória nos seguintes casos: 1) quando faltarem dois anos para a aposentadoria; 2) seis meses, aos empregados afastados em decorrência de prestação de serviço militar obrigatório; 3) um ano para os empregados que concorrerem às eleições sindicais; 4) seis meses após o retorno à atividade do empregado licenciado em razão do gozo de benefício da Previdência Social ou acidente de trabalho; 5) seis meses, ao empregado após o término de greve pelo cumprimento da lei; 6) reintegração e estabilidade por seis meses ao empregado que ganhar ação contra o empregador em defesa de seus direitos sociais, assegurando-lhe a percepção de todos os vencimentos relativos ao período.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - O projeto tolhe o direito do empregador de efetuar dispensas legítimas e necessárias, mesmo pagando aos empregados o que a lei lhes assegura, ou seja, direitos rescisórios e indenização compensatória. Além do que a estabilidade pretendida, somente poderá ser conferida por Lei Complementar, como disposto na Constituição.

Onde está? Com quem?

CD - Pronto para a Ordem do Dia do Plenário, com pareceres favoráveis da CTASP e CCJR. A CFT apresentou parecer pela sua incompetência para se pronunciar sobre a matéria.

PLP 22/91 do Dep. Nelson Jobim (PMDB/RS), que "Dispõe sobre a **proteção da relação de emprego** prevista no inciso I do art. 7º da CF".

O que é ?

Define como arbitrária qualquer despedida que não se fundar em falta grave ou motivos econômicos relevantes. Na improcedência da falta grave, o pagamento dos salários será em dobro até a efetiva reintegração. Permite a livre rescisão dos contratos, mediante levantamento do FGTS e o pagamento de indenização. Admite a reintegração liminar por ordem judicial.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Ao restringir a despedida arbitrária à falta grave e aos motivos econômicos, o projeto impede o exercício do direito de despedir em uma série de hipóteses em que esse ato encontra suficiente fundamentação e causalidade adequada, como por exemplo, na força maior, na baixa produtividade, na inadaptação do empregado à função, nos motivos tecnológicos, estruturais, etc.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, com pareceres: da CTASP favorável com 2 emendas, e da CCJR, favorável com substitutivo.

Benefícios Indiretos

Concessão deve ficar a critério de cada empregador.

A lei não deve instituir estes benefícios paternalistas que, além de estranhos às relações de trabalho, representam aumento de custo para as empresas.

A oportunidade de concessão de tais benefícios deve ficar a critério exclusivo de cada empregador, podendo a lei, quando muito, se houver interesse em incentivá-los, estabelecer que não integram a remuneração para qualquer efeito.

PL 4.545/98 do Dep. Odelmo Leão (PPB/MG), que "Dispõe sobre o recolhimento dos depósitos do **FGTS,** e dá outras providências".

O que é ?

Nos 24 meses subseqüentes ao da vigência desta Lei, metade do recolhimento patronal ao FGTS, relativo à remuneração mensal dos trabalhadores nesse período, deverá ser pago diretamente aos empregados juntamente com os seus salários. Esta parcela não integrará a base de cálculo para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - A proposta desvirtua a finalidade do FGTS, qual seja, prover o trabalhador com recursos aptos para sua subsistência, no caso de eventual desemprego involuntário. Ademais, a aplicação dos recursos do Fundo para financiar a construção de habitações populares, assim como o saneamento e a infra-estrutura constitui a realização de importante função social, ao mesmo tempo em que atua na alavancagem do nível de emprego, na medida em que tais atividades de construção civil absorvem, intensamente, mão-de-obra não qualificada.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

PL 4.816/98 do Dep. Max Rosenmann (PSDB/PR), que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.321, de 1976, que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador"**(P.A.T.)**

O que é ?

Altera a Lei nº 6.321/76 para estabelecer que nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não irá constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem se configura rendimento tributável do trabalhador.

Nossa Posição:

▲ **CONVERGENTE** - A proposta pretende transformar em lei os exatos termos do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que desrespeitando a hierarquia das leis, vem causando sérios embaraços a empregadores que, fiados no preceito regulamentar, são surpreendidos por condenações judiciais que lhes impõem o pagamento de diferenças de férias, 13º salário, FGTS, etc., como decorrência da integração ao salário, da verba relativa aos programas de alimentação que instituem em prol dos seus trabalhadores.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando designação de relator.

Política Salarial

Em uma economia de mercado, os preços relativos cumprem um papel decisivo, ao sinalizar para a sociedade a escassez relativa dos bens e serviços. A intervenção no sistema de preços, como revela a experiência brasileira recente, impede esta sinalização, desestruturando a oferta da economia. Intervenções no sistema de preços, tais como prefixação ou monitoramento de preços representam um retrocesso em relação ao estágio atual da economia brasileira.

Livre negociação de forma compatível com o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e com a preservação e expansão dos empregos.

O funcionamento adequado dos mercados exige a livre negociação salarial. Com a livre negociação, os salários passam a evoluir de acordo com os ganhos de produtividade, de forma compatível com o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e com a preservação e expansão dos empregos. A utilização de mecanismos extra-mercado para a fixação de salários, como por exemplo cláusulas de indexação, impede o funcionamento da livre negociação entre as partes. Estes mecanismos criam elementos de rigidez ao funcionamento da economia, dificultando a obtenção do equilíbrio macroeonômico, além de não contribuírem quer para a preservação do poder de compra dos trabalhadores quer para a manutenção do emprego.

A única intervenção justificável diz respeito à existência de um salário mínimo que proteja os trabalhadores de renda mais baixa. O salário mínimo no Brasil deve ser gradualmente elevado em termos reais. A fixação do valor do salário mínimo, entretanto, deve levar em conta as condições gerais da economia, evitando-se aumentos reais bruscos, e observando a realidade socioeconômica de cada região do país.

PL 1/95 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Dispõe sobre a **Política Nacional de Salários**, o salário mínimo, e dá outras providências".

O QUE É ?

A Política Nacional de Salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva. As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenções ou contrato coletivo de trabalho. Assegura ao salário mínimo, anualmente no mês de maio, percentual de aumento real equivalente à taxa de crescimento do PIB verificada no ano anterior, se positiva. Assegura reajuste mensal dos salários pela variação do IPC-r, verificada no mês imediatamente anterior, ou seu substituto eventual. Assegura o mesmo reajuste a todos os benefícios de prestação continuada da previdência social. Autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis e militares os benefícios desta lei.

NOSSA POSIÇÃO:

▼ **DIVERGENTE** - O propósito de obter-se salário mínimo que atenda efetivamente às necessidades vitais do trabalhador, conforme formulação constitucional, é de certo louvável. Mas o atrelamento ao PIB seria uma solução inadequada, já que criaria um engessamento indesejável. A imposição de reajustes mensais aos salários e benefícios previdenciários, indexados ao IPC-r, é fórmula já utilizada em passado recente que não resultou em efetivo ganho salarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do Relator, Dep. Roberto Brant (PSDB/MG).

MPV 1.750-49/99 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre medidas complementares ao **Plano Real,** e dá outras providências".

O QUE É ?

Estabelece que a fixação e a revisão dos salários ocorrerão anualmente, na respectiva data-base, através de livre negociação coletiva. Institui a mediação nas negociações, garantindo a presença de mediador livremente escolhido pelas partes, ou indicado pelo Ministério do Trabalho, na eventualidade de as partes não chegarem a um consenso. Estabelece que no ajuizamento do dissídio coletivo as partes deverão apresentar propostas finais fundamentadas. Veda a estipulação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços. Nas revisões salariais, na data-base, impõe dedução das antecipações concedidas e determina que os aumentos a título de produtividade deverão ser amparados em indicadores objetivos.

NOSSA POSIÇÃO:

▲ **CONVERGENTE** - A medida provisória, quanto à legislação trabalhista, tem o mérito de estabelecer a livre negociação coletiva como regra geral para a deter-

minação e a revisão dos salários. Cuida ainda de assegurar ambiente favorável à negociação ao prever a alternativa da mediação, caso não haja entendimento entre as partes.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

Contratos Especiais de Trabalho

A flexibilização das relações de trabalho impõe a ampliação da permissão legal de contratos temporários, com encargos reduzidos, o que facilitará o acesso de trabalhadores, particularmente dos jovens, ao mercado formal, aumentando a competitividade das empresas.

PL 4.847/98 do Dep. João Mendes (PTB/RJ), que "Dispõe sobre a política de incentivo ao **primeiro emprego**".

O que é ?

O projeto estabelece as condições e incentivos ao empregador para a contratação sob o regime do Contrato Especial do Primeiro Emprego definindo seus beneficiários. O Contrato Especial de Primeiro Emprego será celebrado pelo prazo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado. O número de trabalhadores admitidos com este tipo de Contrato não poderá ser superior a 20% do número total de empregos do estabelecimento. Ao empregador que celebrar Contrato Especial de Primeiro Emprego será concedida isenção das contribuições previdenciárias a cargo da empresa destinada à Seguridade Social, previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/91 e redução para 1% da contribuição do empregador para o FGTS. Os incentivos cessarão quando terminar o prazo de vigência do Contrato Especial do Primeiro Emprego ou quando o empregador rescindir o Contrato (sem justa causa) antes do prazo estipulado para sua vigência. Neste caso, o empregador ficará obrigado ao recolhimento de forma retroativa das contribuições previdenciárias, para cada um dos meses em que vigorou o Contrato, juntamente com as multas e mora previstas na legislação.

Nossa Posição:

◀ **CONVERGENTE, COM RESSALVA** - A proposição estabelece as condições e concede incentivos ao empregador para a contratação sob o regime do Contrato Especial do Primeiro Emprego, mas cria sanções que podem onerar o empregador e desestimular a contratação de jovens.

Onde está? Com quem?

CD - Apensado ao PL 2.259/96, que se encontra pronto para a Ordem do Dia de Plenário, tendo parecer da CTASP, favorável com substitutivo. Pendente de pareceres das CFT e CCJR.

MPV 1.779-9/99 do Poder Executivo, "Altera a CLT, para dispor sobre o **trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato** de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.798, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências".

O QUE É ?

Estabelece quanto ao Trabalho em Regime de Tempo Parcial: a duração do trabalho não excederá a 25 horas semanais; o salário a ser pago ao contratado será proporcional à sua jornada (tendo por base o salário pago ao empregado que cumpre tempo integral na mesma função); a adoção desse regime para atuais empregados será feita mediante opção manifestada perante a empresa na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; os contratados sob esse regime não poderão prestar horas-extras nem terão opção pelo abono pecuniário de férias. Quanto à suspensão de Contrato de Trabalho: o contrato poderá ser suspenso por um período de 2 a 5 meses para a participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador; se o empregado for dispensado durante o período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado além das três parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo de, no mínimo, 100% sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato. Institui a bolsa de qualificação profissional a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender os benefícios previstos nesse programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego e aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional.

NOSSA POSIÇÃO:

◀ **CONVERGENTE, COM RESSALVA** - Trata-se de uma medida de modernização das leis do trabalho e da flexibilização dos direitos nelas contidos, para combate ao desemprego, com ressalva para a multa ao empregador. Esta deverá ser paga ao empregado além das três parcelas indenizatórias previstas na legislação, a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, 100% sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

Direito de Greve

O direito de greve, previsto no art. 9º da Constituição, deve ser regulamentado pela lei de tal modo que não constitua um estímulo às práticas abusivas, nem provoque a penalização de serviços e atividades essenciais à população e à continuidade das atividades produtivas não alcançadas pelo movimento paredista. A Justiça do Trabalho, na apreciação da abusividade do exercício do direito de greve, poderá ou não aplicar multas a entidades sindicais, sem que isto represente ofensa à liberdade sindical.

Direito de greve que não constitua um estímulo às práticas abusivas.

PL 401/91 do Dep. Paulo Paim (PT/RS), que "Define os serviços essenciais para efeitos do **direito de greve,** previstos no §1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências".

O QUE É ?

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve. São considerados serviços e atividades essenciais as assistências médica e hospitalar e o tratamento e abastecimento de água. Os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantirem, durante a greve, a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento dos serviços ou atividades essenciais.

NOSSA POSIÇÃO:

▼ **DIVERGENTE** - O substitutivo já aprovado na CREDN à proposta original não consegue romper, por completo, a inconveniência na definição dos serviços ou atividades essenciais. Limita-se a relacionar a assistência médico-hospitalar e o tratamento de água, como serviços ou atividades essenciais, menosprezando todos os demais que estão elencados na Lei nº 7.783/89, vigente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Jair Meneguelli (PT/SP).

PL 1.802/96 do Poder Executivo, que "Acresce dispositivos à Lei 7783, de 28 de junho de 1989, que 'dispõe sobre o exercício do **direito de greve**', e dá outras providências".

O QUE É ?

Altera dispositivos da lei de greve para estabelecer competência do juízo (Presidente do Tribunal) para fixar as condições e o percentual de empregados para atendimento de serviços essenciais "que deverá permanecer em atividade durante a greve". Pune o descumprimento com multa diária de até 500 salários mínimos. Fixa a vigência da decisão sobre a multa até o julgamento do dissídio, se a greve for considerada abusiva; até o final da greve, se esta for considerada não abusiva. Se a greve for considerada abusiva a multa poderá ser elevada a até 1.000 salários mínimos. O tribunal poderá suspender a aplicação da multa, por cinco anos, desde que verificado o retorno à normalidade. Após cinco anos, sem ocorrência de greve abusiva, o tribunal declarará o cancelamento da multa. Se houver greve neste prazo, a multa será executada. Admite às entidades punidas com multa, antes da edição desta lei, a possibilidade de requerer a suspensão da execução das mesmas.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - O projeto objetiva corrigir debilidade da atual legislação, mas que merece reparos quanto à prerrogativa dada aos Tribunais do Trabalho de fixar o percentual de pessoal que continuará no exercício das atividades essenciais. Um percentual fixado acima de níveis razoáveis poderá levar ao esvaziamento da greve, e com isto, cercear direito reconhecido na Constituição. O que se deseja é o estabelecimento de percentual, variável conforme a natureza do trabalho no setor produtivo de que se tratar, que atenda à Constituição e que a lei defina as condições relativas a horários, convocação para o serviço, prioridades e condições para preservação e incolumidade do patrimônio da empresa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 401/91, que se encontra na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Jair Meneguelli (PT/SP).

Justiça do Trabalho

A agilização da execução trabalhista não pode servir de pretexto para privar o executado das garantias do devido processo legal, nem confundir a personalidade jurídica da empresa com a de gerentes e administradores, para efeito de responsabilidade executória.

PL 4.696/98 do Poder Executivo, que "Acrescenta dispositivos à CLT, dispondo sobre **execução na Justiça do Trabalho".**

O QUE É ?

Determina que a competência da Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista exclui a de qualquer outro juízo. O crédito trabalhista não será sujeito a concurso de credores ou habilitação. Se não encontrados bens da sociedade ou se estes forem insuficientes para responder pelo título executivo, ficarão sujeitos a execução trabalhista, de forma solidária os sócios gerentes das sociedades mercantis de qualquer natureza; e os administradores das sociedades por ações e os que o tiverem sido desde a propositura da ação; no processo trabalhista, a ação rescisória não impedirá a liquidação e a execução definitiva do julgado que se pretende rescindir, mas a sua procedência, pendente de recurso, suspenderá automaticamente a execução em andamento, até decisão final, quanto aos atos que importem alienação de domínio. Prescreverá em dois anos o direito de promover a execução ou a liquidação de sentença. Determina que, aos débitos trabalhistas quando não cumpridos nas condições homologadas em juízo ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora, juros de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença, ou termo de conciliação. A partir do trânsito em julgado da sentença, ou do descumprimento de obrigação prevista no acordo, o percentual de juros será de 2%. Estabelece como obrigatoriedade a apresentação de certidão negativa de execução trabalhista em caráter definitivo, na apresentação da documentação que habilite a empresa em processos licitatórios.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O projeto encerra alterações inconvenientes quanto à execução do crédito trabalhista, comprometendo o princípio fundamental da igual condição dos credores e da universalidade e unicidade do juízo falimentar. Acrescenta inovação quanto à ação rescisória no processo trabalhista que prejudica ainda mais a condição da massa falida, dispondo que, julgada procedente tal ação, só deve ser suspensa a execução quanto a atos que importem alienação de domínio. Aumenta

para 2% os juros de mora incidentes sobre débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho, estabelecendo um percentual acima do que as aplicações de renda fixa são capazes de gerar, facilitando o enriquecimento indevido e contrariando a política de estabilização econômica.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. Marcus Vicente (PSDB/ES)

PL 4.692/98 do Poder Executivo, que "Altera e acrescenta dispositivos à **CLT".**

O que é ?

Autoriza o funcionamento dos órgãos julgadores da Justiça Trabalhista, sempre que necessário, permitindo a realização de audiências noturnas, até às 22 horas e de outras atividades, convocados juizes classistas para atuação no órgão julgador. Cria inversão do ônus da prova que caberá não mais a quem alega, mas ao empregador que deverá apresentar com a defesa os documentos a que por lei esteja obrigado a possuir, independente de intimação judicial, sob pena de presunção da veracidade dos fatos pertinentes articulados na inicial. Obriga o empregador a pagar ao empregado, adiantadamente, até a oportunidade da apresentação da defesa em juízo, os valores líquidos do pedido não objeto de razoável controvérsia. O Juízo ou Tribunal do Trabalho, de ofício ou mediante provocação do interessado, sancionará a litigância de má-fé, conforme disciplina do Código de Processo Civil. A parte poderá, a qualquer momento, pedir a revisão do julgado proferido na ação do cumprimento respectiva, no tocante aos créditos executados e não pagos, sobrevindo modificação ou extinção do direito previsto em sentença.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - O projeto, ao inverter o ônus da prova na Justiça Trabalhista, abre margem para a prática indiscriminada da litigância de má-fé em detrimento da adequada prestação jurisdicional nas causas trabalhistas bem fundamentadas. Além disso, é impraticável o pagamento adiantado não só da parte incontroversa do pedido como também a não objeto de "razoável controvérsia" sob pena de condenação em dobro, o que viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados. Ademais, a proposição fere a hierarquia judiciária, no que permite a juízo de 1º grau rever a decisão proferida por órgão superior.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do Relator, Dep. José Pimentel (PT/CE)

Custo de Financiamento

Os elevados custos de financiamento observados no Brasil repercutem desfavoravelmente no setor produtivo brasileiro e, portanto, na capacidade de a economia brasileira gerar empregos. Ao inviabilizarem investimentos produtivos e encarecerem demasiadamente o capital de giro, deixam as empresas brasileiras em posição desvantajosa frente à produção externa e contribuem para uma oneração dos preços dos produtos nacionais.

O elevado patamar da taxa de juros real vigente na economia brasileira já por muitos anos, muito acima das taxas observadas em outros países, decorre precipuamente do desequilíbrio do setor público. Este, com o fim de financiar seu desequilíbrio, coloca significativa quantidade de títulos no mercado, elevando os juros de captação ou, mais especificamente, a taxa básica de juros da economia.

Mas o Sistema Tributário também impõe uma pesada carga tributária sobre os juros. Uma grande parcela dos encargos incidentes em uma operação de empréstimo não se destina nem a remunerar o banco pelos serviços prestados como intermediário financeiro, nem a remunerar o aplicador. Esses recursos refluem para a Receita Federal a título de uma profusão de impostos como o IOF, Imposto de Renda e Contribuições Sociais e a CPMF.

Ressalte-se, ainda, que a capacidade de competição da indústria brasileira nos mercados local e internacional é afetada pela ofer-

ta limitada de recursos para financiamento de longo prazo, bem como de instrumentos e modalidades de engenharia financeira mais modernos, o que termina por criar, notadamente para as indústrias de ciclo longo, uma fonte adicional de desvantagem competitiva.

Reforma do Sistema Financeiro

Uma reforma do sistema financeiro deve ter como objetivo fazer com que este opere com maior eficiência, reduzindo o custo da intermediação financeira e ampliando a oferta de serviços e produtos.

Existe uma relação de dupla causalidade entre desenvolvimento econômico e sistema financeiro que torna imprescindível o estabelecimento de marcos regulatórios e institucionais para impulsionar o seu desenvolvimento. Por exemplo, há consenso quanto à necessidade de se conceder maior autonomia ao Banco Central para controlar a moeda, sendo mesmo considerada uma condição necessária para assegurar a estabilização econômica. É também uma demanda justificável no mundo moderno o estabelecimento de um sistema de garantia de depósitos até um valor pré-determinado. A experiência internacional mostra ser este um instrumento que aumenta a segurança no setor e contribui decisivamente para o seu desenvolvimento.

Maior eficiência, reduzindo o custo da intermediação financeira.

De um modo geral, deve prevalecer no sistema financeiro um ambiente de livre mercado no qual o setor privado seja o principal agente. Esta deve ser a premissa básica a instruir toda forma governamental de coordenação e fiscalização do ambiente econômico, em particular do sistema financeiro. Isto implica, entre outros fatos, não discriminar o capital estrangeiro - utilizando-se sim, de reciprocidade de tratamento na questão da permissão de funcionamento - e em não buscar ingerência excessiva na alocação de recursos dos bancos.

MPV 1.773-36/99 do Poder Executivo, que "Estabelece mecanismos objetivando a incentivar a redução da presença do setor público estatal na atividade financeira bancária, dispõe sobre a **privatização de instituições financeiras,** e dá outras providências".

O QUE É ?

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária. Dispõe que a redução se dará mediante privatização, extinção - por processos de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária legalmente admitida - ou a transformação em instituições não-financeiras ou agências de fomento. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos das instituições estaduais junto ao público.

NOSSA POSIÇÃO:

▲ **CONVERGENTE** - Facilita o processo de retirada do setor público da atividade bancária. Representa uma medida de importante impacto no equilíbrio das finanças estaduais, que terá reflexos positivos na diminuição do déficit público.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

Taxa de Juros

Uma economia para operar de modo eficiente deve atuar em um ambiente concorrencial, com preços livres orientando decisões econômicas. Embora o setor produtivo tenha interesse - e mesmo necessidade - de contar com taxas de juros reduzidas, não é através de sua fixação por lei que isto será obtido. Tentativas desta natureza acabam por retirar deste preço sua função de orientador das decisões de poupança e investimento e incentivam a criação de adicionais e reciprocidades que acabam por tornar a taxa efetiva muito mais alta.

Os anos de instabilidade econômica aumentaram a incerteza da economia e praticamente acarretaram a extinção do sistema privado de financiamento de longo prazo. A era de estabilidade deveria abrir uma fase de retomada destes financiamentos de longo prazo, mas as dificuldades enfrentadas na área externa impuseram forte pressão de alta sobre as taxas de juros. Frente a essas dificuldades, o Governo passa a ter um papel decisivo, tendo em vista a importância das taxas de juros para o desenvolvimento econômico. Vale ressaltar que a Taxa de Juros de Longo Prazo, baseada na taxa de papéis da dívida interna e externa de prazo mais longo, ao ser aplicada sobre empréstimos do BNDES, o principal agente financeiro de longo prazo, torna esta remuneração mais compatível com a rentabilidade dos projetos de investimento. Por isto, medidas com este teor devem contar com o apoio do setor privado.

Tentativas de tabelamento dos juros acabam por retirar deste preço sua função de orientador das decisões de poupança e investimento.

PL 602/83 do Dep. Gastone Righi (PTB/SP), que "Institui, como **crime de usura**, a cobrança de juros e comissões superiores à taxa de 12% a.a., acima da correção monetária, a exigência de saldos médios ou sujeição a contratos de outra natureza, para concessão de empréstimos, modificando o art. 4º da Lei nº 1.521/51".

O QUE É ?

Altera a lei da economia popular para caracterizar como crime de usura a cobrança de juros e comissões superiores à taxa de 12% a.a. acima da correção monetária, e a exigência de saldos médios ou contratos de outra natureza para concessão de empréstimos bancários. Prevê sanção penal.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O projeto tenta fixar a taxa de juros real artificialmente. Ademais, a alteração proposta não abrange toda a vedação constitucional. Faz-se necessária, para configuração da usura, uma tipificação mais precisa, considerando que em matéria penal não cabe recurso à analogia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra- se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, tendo parecer da CCJR, favorável ao projeto; da CEIC, favorável com substitutivo; e da CFT, pela rejeição do projeto. As três Comissões foram contrárias às emendas de Plenário.

Infra-Estrutura

A disponibilidade, os custos e a qualidade na oferta dos serviços de infra-estrutura têm impacto direto na competitividade do produto nacional e na atração de novos investimentos produtivos no país.

A redução da capacidade de investimento do Estado, como resultado da crise do setor público, e a busca de maior eficiência na prestação dos serviços levou o Governo a promover a abertura dos serviços de infra-estrutura ao capital privado. Recentemente, a exploração de vários setores dos serviços públicos de energia, transportes, portos e telecomunicações foi transferida para a iniciativa privada.

Para que a privatização possa exercer, plenamente, seu impacto positivo sobre a oferta e a qualidade dos serviços de infra-estrutura é necessário que ela seja sustentada por um ambiente regulatório eficaz e por uma política ativa e abrangente pró-competição, para que não sejam repetidos os mesmos problemas do passado, que levaram à estatização setores da infra-estrutura brasileira na primeira metade deste século.

O aparato regulatório precisa definir com clareza as responsabilidades da agência reguladora, do Ministério setorial e da empresa concessionária. É importante que o regulador possa agir com independência em relação ao Governo e a pressões políticas, de forma a poder defender o interesse de longo prazo da sociedade.

A política regulatória deve ser pautada pela transparência, neutralidade e simplicidade, evitando procedimentos complexos que tornem as agências vulneráveis a assimetrias de informação e ao forte poder de barganha das novas concessionárias dos serviços públicos.

Energia e Telecomunicações

A recuperação dos investimentos e o aumento da disponibilidade dos serviços de infra-estrutura nas áreas de energia e telecomunicações constituem um importante desafio a ser enfrentado nos próximos anos. O impacto da falta de manutenção, expansão e modernização destes serviços sobre a atividade econômica e o bem-estar social tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva ao país, em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

A partir da aprovação das reformas constitucionais, extinguindo ou flexibilizando os monopólios públicos, foram registrados importantes passos na direção da modernização do setor.

Atualmente, mais da metade da distribuição de energia elétrica brasileira está sendo operada pela iniciativa privada e o saneamento financeiro desse segmento viabilizou a privatização das grandes empresas de geração de energia, que deverá ocorrer ainda este ano.

No setor de petróleo e gás, a Petrobrás iniciou parcerias com a iniciativa privada e, no segmento do gás natural, o gasoduto Brasil - Bolívia, um projeto idealizado há mais de 40 anos, é hoje uma realidade. Para incentivar o consumo industrial do gás torna-se necessário coibir abusos na cobrança das tarifas por parte das distribuidoras e oferecer a possibilidade de livre acesso dos consumidores industriais aos produtores e transportadores do gás.

Na área de telecomunicações, o sistema Telebrás foi privatizado e espera-se, para este ano, a consolidação do processo de concessões no setor de telefonia. Neste segmento da infra-estrutura observa-se importantes progressos na ampliação da oferta dos serviços. O novo modelo setorial veio possibilitar a convergência dos serviços de eletricidade e de telecomunicações,

Aproximar os níveis de preço e de qualidade dos serviços aos padrões internacionais.

através do aproveitamento simultâneo das redes elétricas existentes e canais de comunicação.

Diante deste cenário de profundas mudanças institucionais, os consumidores dos serviços de infra-estrutura precisam desenvolver uma ação coordenada para aumentar seu poder de barganha no processo de decisão junto aos novos organismos de política e de regulação. É da maior importância uma eficaz atuação do setor empresarial, pressionando o Ministério setorial, a agência reguladora e as novas concessionárias, para aproximar os níveis de preço e de qualidade dos serviços aos padrões internacionais.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da CNI nestes setores de infra-estrutura são: competição, transparência e igualdade de direitos entre os consumidores e os demais agentes envolvidos na prestação dos serviços, bem como a participação dos usuários nos conselhos ou nos comitês de representação dos novos organismos setoriais.

PL 1.827/96 do Dep. Inácio Arruda (PC do B/CE), que "Regulamenta os Serviços de Distribuição de **Gás Combustível** canalizado".

O que é ?

Estabelece que a distribuição de gás natural e de gases combustíveis de qualquer origem, por meio de condutos, far-se-á por empresas distribuidoras concessionárias desse serviço. As empresas concessionárias não poderão privilegiar o atendimento de qualquer dos segmentos do mercado consumidor, sob pena de incorrerem nas sanções já previstas na legislação pertinente, salvo quando a prioridade a algum segmento for determinada pelo poder público concedente. As concessões serão outorgadas por meio de licitação a empresas brasileiras que tenham, pelo menos, 51% do capital votante pertencente a pessoas físicas brasileiras. As atividades da indústria petrolífera serão reguladas, controladas e fiscalizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo. Extingue o Departamento Nacional de Combustíveis.

Nossa Posição:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - O Projeto segue as proposições contidas na Emenda Constitucional nº 05, que revogou o monopólio estatal na distribuição do gás natural e de gases combustíveis de qualquer origem. Entretanto, é discriminatório ao estabelecer que a atividade de distribuição será outorgada por meio de licitação a empresas brasileiras que tenham pelo menos 51% do capital votante pertencente a pessoas físicas brasileiras, pois o que deve nortear a lei é a regra de igualdade entre as pessoas jurídicas brasileiras, em consonância com o preceito constitucional.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CME, aguardando designação de relator.

PL 3.939/97 do Dep. Poder Executivo "Institui o **fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações - FDTT,** e dá outras providências".

O que é ?

Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FDTT, sob a gestão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Objetivos do Fundo: estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias; incentivar a capacitação dos recursos humanos; fomentar a geração de empregos e a promoção do acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital. A principal fonte de recursos para o FDTT será um percentual das receitas auferidas com as concessões, permissões e autorizações de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüências. Os recursos do Fundo serão aplicados pelo BNDES sob a forma de empréstimos reembolsáveis e quando não utilizados serão aplicados na aquisição de títulos federais.

Nossa Posição:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - O projeto favorece o desenvolvimento de tecnologia nacional na área de telecomunicações com efeitos positivos multiplicadores e a criação do fundo (FDTT) tem o mérito de não onerar o setor e os usuários. Entretanto, é importante que os recursos do FDTT sejam aplicados nos objetivos primordiais, sendo vedada a utilização para a aquisição de títulos da dívida pública federal.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCTCI, aguardando apreciação do parecer favorável com substitutivo do Relator, Dep. Luiz Moreira (PFL/BA).

Planejamento de Longo Prazo

A política de longo prazo deverá definir o direcionamento dos investimentos em infra-estrutura.

A maior participação do setor privado na produção de serviços públicos, bem como a concretização de diversas formas de parceria entre os setores público e privado, exigirão ainda a elaboração de marcos regulatórios e estruturas de ordenação e planejamento de longo prazo das ações na área da infra-estrutura econômica. A política de longo prazo deverá definir, respeitando as leis de mercado, as opções estratégicas para o país e nortear o direcionamento dos investimentos públicos e privados em infra-estrutura, inclusive através do incentivo a estudos e pesquisas.

PL 2.035/91 (na origem PLS 15/91 do Sen. Teotônio Vilela Filho - PSDB/AL), que "Dispõe sobre **a Matriz Energética Nacional** no Plano Plurianual, e dá outras providências".

O que é ?

Dispõe que o Poder Executivo apresentará ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei relativo ao plano plurianual, matriz energética nacional integrada de previsão da produção e uso da energia no país entre 5 e 20 anos. A matriz será desenvolvida a partir de cenários múltiplos do desenvolvimento socioeconômico das regiões brasileiras e da evolução da tecnologia de produção, transformação, transporte e uso da energia, utilizados para a comparação de todas as fontes de produção e suas modalidades de utilização, sendo acompanhada de estudos que indicarão as propostas de adequação da oferta de energia às condições de uso e à gestão sobre a demanda.

Nossa Posição:

▲ **CONVERGENTE** - Insere ao Plano Plurianual do Governo uma matriz energética nacional integrada de previsão da produção e uso de energia no país com horizontes entre 5 e 20 anos. Atende às necessidades dos novos modelos institucionais, realinhando o papel do Estado como fiscalizador e orientador e não mais como produtor.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CCJR, aguardando indicação de relator.

Política de Transporte (Transportes, Portos e Aeroportos)

A baixa eficiência dos serviços prestados pela matriz de transporte de cargas brasileira é uma questão sobre a qual existe amplo consenso. Os custos de transporte no país são bastante superiores à média praticada no mercado internacional, comprometendo o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões de competição e qualidade internacionais.

A despeito dos importantes avanços realizados, nos últimos anos, na direção de um sistema de transporte mais eficiente, onde se destaca a transferência à iniciativa privada da exploração de ferrovias, terminais portuários, rodovias e hidrovias, persistem no país uma série de restrições à livre circulação dos serviços de transporte, e a conseqüência imediata destas restrições são os elevados níveis de fretes praticados.

No campo da desregulamentação da atividade de transporte existe um imenso trabalho a ser desenvolvido.

Particularmente, no campo da desregulamentação da atividade de transporte existe um imenso trabalho a ser desenvolvido. O Brasil ainda guarda concepções regulatórias no setor ancoradas no modelo de desenvolvimento protecionista dominante entre os anos 60 e 70, inibindo a competição entre empresas operadoras nacionais e estrangeiras.

O Congresso Nacional tem feito sua parte, na direção de uma política de transporte moderna e mais eficiente, promovendo importantes mudanças na legislação que regulamenta a movimentação de cargas no país. Nos últimos quatro anos, foram aprovados uma Emenda Constitucional (PEC n.º 7/95), que desregulamentou o transporte marítimo, e vários instrumentos legais, onde se destacam: a Lei Brasileira de Navegação (Lei n.º 9.432/97), a Lei de Segurança da Navegação (Lei n.º 9.537/97), que trata dos serviços

de praticagem de embarcações, a Lei do Transporte Multimodal (Lei n.º 9.611/98) e a Lei que quebra o monopólio na contratação dos serviços dos trabalhadores portuários avulsos (Lei n.º 9.719/98).

Para este ano, a principal expectativa encontra-se na discussão do Projeto de Lei criando a Agência Nacional de Transportes, a ser encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo. Vários setores da matriz de transporte do país foram transferidos à iniciativa privada e ainda não existe uma agência reguladora independente, capaz de fiscalizar a obediência aos contratos de concessão e a atuação dos novos concessionários dos serviços de transporte.

Destaca-se ainda, para este ano, a necessidade de uma discussão mais abrangente sobre a desregulamentação do transporte aéreo, tanto no setor da aviação civil, como no processo de transferência dos grandes aeroportos à iniciativa privada.

Os princípios básicos que norteiam a atuação da CNI no setor de infra-estrutura de transportes são: quebra de monopólios, abertura de reservas de mercado, não discriminação ao capital estrangeiro e a efetiva implementação do transporte multimodal.

PL 2.798/97 do Dep. Aroldo Cedraz (PFL/BA), que "Estabelece novos percentuais para o **adicional de tarifa aeroportuária**".

O QUE É ?

Estabelece novos percentuais para o Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, visando extinguir paulatinamente a tarifa, que hoje é de 50%. A tarifa inicial será de 20%. Após um ano passará a 10%, e extinta ao final do segundo ano.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - Dentro da nova política de modernização do setor aéreo nacional cresce a importância da aprovação do Projeto que elimina progressivamente o Adicional de Tarifa Aeroportuária, incidente a uma alíquota de 50% sobre todas as tarifas cobradas nos aeroportos brasileiros na movimentação de cargas e de passageiros. Este adicional espalha recursos entre os vários aeroportos do país, sem uma relação direta dos investimentos com o volume de cargas e de passageiros movimentados nos aeroportos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CVT, aguardando designação de relator.

MPV 1.765-47/99 do Poder Executivo, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - **AFRMM** e ao Fundo da Marinha Mercante - **FMM**".

O QUE É ?

Permite que recursos do Fundo da Marinha Mercante possam ser utilizados para possibilitar a equalização de taxas de juros em operações de financiamento e propiciar a criação e custeio de mecanismos de redução das demais atividades associadas à exportação ou à construção de navios. A União responderá pela eventual inexistência, total, ou parcial, de créditos cedidos, ficando autorizada a emitir títulos para essa finalidade. Os valores recebidos pelo Fundo da Marinha Mercante - FMM, em pagamento de qualquer obrigação referente aos contratos cedidos, entre a data base de referência estabelecida no contrato de cessão e a data de sua celebração, serão devidos pelo FMM ao agente financeiro e remunerados, a partir de seu recebimento até a data de sua liquidação, pelo mesmo critério de remuneração aplicado às disponibilidades do FMM. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM não será cobrado no transporte de carga, na navegação fluvial e lacustre, exceto quando se tratar de transporte de granéis líquidos. Ficarão isentos do adicional o transporte de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, excluídos, armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes e automóveis de passageiros.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - A MPV fomenta a indústria da construção naval em consonância com uma adequada política nacional de transportes, entretanto, a aprovação da matéria deverá estar condicionada à manutenção das atuais

alíquotas do AFRMM, inclusive, no transporte fluvial e lacustre de granéis líquidos. Esta modalidade de transporte foi motivo, no ano passado, de aumento da alíquota do AFRMM de 10% para 20%, durante o processo de reedição da Medida Provisória. Qualquer aumento da alíquota do AFRMM é considerado inaceitável pelo setor produtivo, devido aos seus fortes impactos nos custos de transporte das mercadorias.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

Sistema Tributário

O "Custo Brasil" está embutido nas distorções do Sistema Tributário Nacional, que impõe uma carga tributária concentrada e mal distribuída, com sobretaxação do setor produtivo e, especialmente, do setor industrial e uma inaceitável tributação sobre as exportações e sobre os investimentos.

Um universo reduzido de contribuintes representado pelas empresas do setor formal e pelos trabalhadores assalariados assume a maior parte do ônus tributário da economia. As empresas competem em desigualdade de condições e os preços apresentam-se inflacionados pelos tributos.

A competitividade dos nossos produtos é ainda prejudicada pela tributação em cascata, sobre a qual se apóia o sistema tributário, e pela sua complexidade, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Reforma Tributária

O sistema tributário brasileiro é o principal elemento do "Custo Brasil", em virtude das distorções por ele provocadas. O sistema é complexo, iníquo, inibidor de investimentos e exportações, e da própria atividade produtiva, na medida em que a taxação é concentrada, com alíquotas elevadas, sobre o setor produtivo da economia.

Desoneração da produção, das exportações e investimentos; com melhor distribuição da carga tributária; simplificação, eliminação e fusão de impostos, e diminuição da carga imposta ao contribuinte.

Por tudo isso, a CNI defende uma ampla reforma tributária, cujos princípios básicos são: desoneração da produção, das exportações e investimentos; aumento da base de arrecadação, com melhor distribuição da carga tributária; simplificação do sistema, com eliminação e fusão de impostos, e com a diminuição da carga imposta ao contribuinte.

O novo sistema tributário deve eliminar as principais distorções do sistema atual, quais sejam: a elevada participação de tributos cumulativos, que oneram exportações e investimentos, os altos custos acessórios decorrentes da complexidade da legislação, e os níveis elevados das alíquotas nominais dos diversos tributos.

A questão maior é o desenho de um sistema tributário que passe pela redefinição das competências tributárias e pela discussão sobre a partilha de recursos entre os entes da Federação, ou seja, pressupõe o estabelecimento de um novo pacto federativo. Uma discussão clara e aberta desta questão é imprescindível para que a reforma consiga avançar.

Nesse aspecto, vale ressaltar que a competência tributária deve decorrer da vocação para a tributação, ou seja, deve-se levar em conta a facilidade de arrecadar e fiscalizar, bem como o menor custo possível para a operacionalização do imposto.

PEC 175/95 do Poder Executivo, que "Altera o Capítulo do **Sistema Tributário Nacional".**

O QUE É ?

Altera o Sistema Tributário Nacional, propondo:

IPI: Extinção do IPI e criação de um ICMS partilhado entre a União, Estados e Municípios a partir de 1º de janeiro de 2000.

IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO: Autoriza a União a instituir imposto também sobre importação de serviços estrangeiros.

ICMS: O ICMS será regulamentado por Lei Complementar que especificará a seletividade do imposto. A desoneração prevista pela Lei Kandir, para mercadorias e serviços exportados, passará de isenção à condição de imunidade, devendo a União ressarcir os Estados e Municípios por perdas ocasionadas por este benefício.

PIS/PASEP: O PIS/PASEP não será cumulativo quando incidir sobre receita operacional bruta podendo, neste caso, ter suas alíquotas alteradas por Lei Complementar.

CONTRIBUIÇÕES: Estabelece a não-cumulatividade na cobrança das contribuições sobre o faturamento.

NOVOS IMPOSTOS: A União poderá instituir impostos sobre: importação de serviços estrangeiros; operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários; propriedade territorial rural; e grandes fortunas, sendo facultado à União instituir por Lei Complementar impostos cumulativos não previstos constitucionalmente.

COBRANÇA: Determina o intervalo de noventa dias entre a data da lei que institui ou aumenta o tributo e a sua cobrança.

SIGILO BANCÁRIO: A quebra de sigilo bancário será fixada por Lei Complementar.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO: não poderá ser instituído empréstimo compulsório se a União estiver inadimplente em relação a empréstimo de mesma espécie.

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: Impede a formulação de denúncia por crime contra a ordem tributária enquanto não estiver encerrado o processo administrativo tributário que trata da matéria.

ZONA FRANCA DE MANAUS: Mantém, até o ano de 2013, o atual regime tributário da Zona Franca de Manaus.

NOSSA POSIÇÃO:

▶ **DIVERGENTE, COM RESSALVA** - A desoneração das exportações é antigo pleito do setor empresarial, em parte atendido pela aprovação da Lei Complementar nº 87/96. A alteração constitucional é uma garantia bem-vinda. A proposta, entretanto, traz imperfeições que desaconselham sua aprovação, tais como a ampliação da competência residual da União para criar novos tributos, permitindo inclusive a instituição de impostos cumulativos por Lei Complementar, e a manutenção da complexidade que caracteriza o Sistema Tributário vigente principalmente no que se refere à sua multiplicidade de tributos – Imposto de Renda, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis, Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, IPVA, Imposto sobre Grandes Fortunas, IOF, Imposto sobre Importação; Imposto sobre Exportação, etc.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se na CESP (Presidente: Dep. Germano Rigotto - PMDB/RS), aguardando apreciação do parecer do Relator, Dep. Mussa Demes (PFL/PI), favorável com substitutivo.

PEC 17/91 do Dep. Flávio Rocha (PRN/RN), que "Dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional".**

O QUE É ?

A União, Estados e Municípios poderão instituir exclusivamente os seguintes impostos, cabendo a Lei Complementar dispor sobre as competências tributárias, regulamentação, arrecadação e fiscalização:

a) Imposto sobre Movimentação Financeira com alíquota máxima de 0,5%;

b) Imposto Seletivo sobre: bebidas, veículos, energia, tabaco, serviços de telecomunicações, petróleo e combustíveis, assim como seus derivados, que teriam implantação gradual de acordo com Lei específica com redução proporcional dos impostos hoje existentes;

c) Imposto sobre Comércio Exterior;

d) Imposto sobre o Lucro;

e) Imposto sobre a Propriedade Imobiliária.

A União poderá instituir por Lei Complementar outros impostos desde que não cumulativos e com fato gerador e base de cálculo distintos.

O produto da arrecadação conjunta dos impostos será distribuído na seguinte proporção:

a) 34% à União;

b) 40% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

c) 25% ao Fundo de Participação dos Municípios; e

d) 1% a programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste na forma que a lei dispuser.

O financiamento da Seguridade Social dar-se-á por receitas específicas dos orçamentos da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal; contribuições sociais dos trabalhadores; e receitas de concursos de prognósticos.

NOSSA POSIÇÃO:

▼ **DIVERGENTE** - Apesar de permitir uma substancial simplificação do sistema tributário e limitar a capacidade de sonegação de tributos, o projeto colide com os princípios de ampliação da competitividade da produção doméstica. A concentração em impostos não declaratórios e ainda, sobre alguns produtos, entre eles bens de produção, resultará em danos para o setor produtivo. Os preços da energia, dos combustíveis e das comunicações deverão se elevar pela incidência da tributação, bem como os preços dos produtos com alto consumo dos bens gravados pelo imposto seletivo. A criação do imposto sobre movimentação financeira é também inconveniente, por ser um tributo em cascata, que onera exportações e investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se pronta para a Ordem do Dia do Plenário, tendo parecer da CCJR pela admissibilidade e da CESP, favorável com substitutivo.

Criação de Tributos, Contribuições Sociais e Alteração de Base e Alíquotas

O sistema tributário no Brasil caracteriza-se por um grande número de tributos e pela complexidade. A carga tributária tem se elevado fortemente e é altamente concentrada em um número reduzido de contribuintes. Por outro lado, os governos gastam os recursos de forma ineficiente e há uma clara incompatibilidade entre a partilha tributária e a distribuição de encargos entre os três níveis de governo.

Não há justificativa para a criação de novos tributos, por mais meritórias que sejam suas destinações previstas.

Não há, portanto, justificativa para a criação de novos tributos, por mais meritórias que sejam suas destinações previstas. Para garantir recursos aos setores carentes, é preciso haver uma reprogramação de gastos dos governos, com o corte das despesas supérfluas e improdutivas, e uma descentralização, em relação aos Estados e Municípios, da prestação de serviços públicos à população.

De um modo geral, a criação de impostos ou a ampliação de incidência acabam por aumentar a carga tributária, onerando ainda mais o setor produtivo. Por isto, propostas como estas devem ser veementemente rechaçadas.

PEC 81/95 do Dep. Marcelo Teixeira (PMDB/CE), que "Cria o Imposto sobre Distribuição de **Combustíveis Líquidos e Gasosos,** de competência da União, e dá outras providências".

O que é ?

Permite à União criar imposto sobre lubrificantes e combustíveis. Vincula a arrecadação, bem como a parcela que couber aos Estados e Municípios à realização de obras de conservação, restauração e segurança da infra-estrutura do sistema nacional de viação. Lei definirá a gestão, alíquotas e distribuição dos recursos, os quais, até que haja disposição legal, terão a seguinte distribuição: (a) 50% à União, (b) 30% aos Estados e DF, e (c) 20% aos Municípios.

Nossa Posição:

▼ **DIVERGENTE** - Adiciona mais um tributo ao complexo sistema atual, fato que onerará mais ainda o "Custo Brasil". Eleva o custo final dos derivados do petróleo, o que aumenta a taxação sobre o processo produtivo e penaliza todos os setores que se utilizam deste insumo. Um imposto como este só deve ser concebido na medida em que esteja inserido em uma proposta mais ampla de reforma do sistema de tributação. A criação de mais vinculações de receita também não é positiva.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário, para votação em 1º turno, tendo parecer da CCJR, favorável com emendas, e da CESP, favorável com substitutivo.

PLP 97/96 do Dep. Antônio Kandir (PSDB/SP), que "Substitui as contribuições incidentes sobre o faturamento ou receita instituídas pelas Leis Complementares 7 e 8 de 1970, e 70, de 1991, bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido instituída pela Lei nº 7.689, de 1988, exceto quando devidas pelas instituições de que trata o parágrafo primeiro da Lei nº 8.212, de 1991, por **Contribuição Social sobre o Lucro Bruto,** e dá outras providências".

O que é ?

Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Bruto (CSLB) em substituição ao PIS, PASEP, COFINS e CSLL, exceto quando devidos pelas Instituições Financeiras que ficarão excluídas da nova contribuição, mantendo o pagamento das atuais. Cria Adicionais de Responsabilidade das Instituições Financeiras. Estabelece a distribuição do produto arrecadado. Fixa as isenções, base de cálculo e as formas de pagamento.

Nossa Posição:

▶ **DIVERGENTE, COM RESSALVA** - Trata-se de proposta que tem o mérito de substituir tributos que incidem em cascata (PIS, PASEP e COFINS), onerando a cadeia produtiva. Entretanto, apesar do avanço constante do projeto, o ideal seria que a contribuição incidisse sobre o valor agregado, com mecanismo de débito e crédito. Deve-se ressaltar, também, que não é ideal a não-incidência da nova contribuição sobre produtos importados.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do Relator, Dep. Osmânio Pereira (PMDB/MG).

PL 3.184/97 do Dep. Ubiratan Aguiar (PSDB/CE), que "Altera o art. 15 da Lei nº 9,424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do **ensino fundamental** e de valorização do magistério".

O que é ?

Eleva de 2,5% para 3% a alíquota para o cálculo do salário-educação recolhido pelas empresas.

Nossa Posição:

DIVERGENTE - O aumento da alíquota resulta inconveniente para o setor empresarial, porquanto aumenta o ônus da produção, onera o processo econômico global (produção, comercialização e serviços) atingindo, conseqüentemente, o próprio consumidor.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando parecer do Relator, Dep. Cesar Schirmer (PMDB/RS)

Desoneração das Exportações

É inegável a importância da inserção do Brasil na economia internacional. Para que isto aconteça de maneira sólida e inequívoca, faz-se fundamental respeitar os preceitos que asseguram uma tributação racional, preceitos estes seguidos à risca pelos países mais desenvolvidos; em outras palavras, é fundamental evitar a exportação de tributos. A forma mais apropriada para se fazer isto é dirigir a tributação para a ponta do consumo.

Uma das mais graves conseqüências do nosso sistema tributário é o fato de reduzir a competitividade de nossas exportações *"vis-à-vis"* os produtos concorrentes estrangeiros. Há pesados impostos incidentes sobre os bens e serviços exportados pelo Brasil, enquanto nos demais países desenvolvidos os preços destes mesmos produtos não carregam os pesados gravames imputados aqui.

Assim, iniciativas voltadas para desonerar as exportações dos impostos indiretos e em cascata, como as adotadas na Lei Complementar nº 87/96, que isentou o ICMS nas exportações, devem ser apoiadas e estimuladas. É importante ressaltar que as iniciativas em curso com objetivo de modificar a referida lei não podem afetar os ganhos já obtidos em termos de desoneração fiscal das exportações, mesmo que de forma indireta, o que significaria um retrocesso inaceitável para o segmento exportador.

Respeitar os preceitos que asseguram uma tributação racional. É fundamental evitar a exportação de tributos.

PLP 193/89 (na origem PLS 166/89 – Complementar, do Sen. Fernando Henrique Cardoso - PSDB/SP), que "Exclui da incidência do **Imposto sobre Serviços** de qualquer natureza a exportação para o exterior dos serviços que menciona, nos termos do inciso II do § 4º do art. 156 da CF".

O QUE É ?

Propõe a não-incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência municipal, como os serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo; de organização, programação, entre outros, inclusive os amparados por marcas e patentes, e os de reparos navais. Isenta os serviços declarados livres de incidência nos acordos ou tratados internacionais de bitributação e reciprocidade, ou outro de que o Brasil participe.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - Reduz um dos elementos do "Custo Brasil". Aumenta a competitividade dos serviços brasileiros no mercado internacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Encontra-se pronto para a Ordem do Dia do Plenário para apreciação em segundo turno.

PL 4.817/98 do Dep. Antônio Kandir (PSDB/SP), que "Autoriza o exportador de bens industrializados a constituir crédito presumido, dedutível no pagamento de contribuições sociais, e dispõe sobre a criação **do Fundo de Compensação de Competitividade** e sobre a instituição da **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico** incidente sobre Importações".

O QUE É ?

Autoriza o exportador de bens industrializados a constituir crédito presumido, dedutível no pagamento de contribuições sociais, equivalente a 4,61% do valor de suas exportações de bens industrializados efetuadas a partir de 1º de fevereiro de 1999. Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre o valor das importações sujeitas ao Imposto sobre Importação, à alíquota de 5,65%. Institui o Fundo de Compensação de Competitividade - FCC destinado a compensar as perdas de competitividade dos produtos brasileiros, em relação aos produtos estrangeiros. As fontes de recursos do Fundo serão a contribuição criada, o rendimento das aplicações das disponibilidades financeiras do próprio fundo e outras fontes que forem estabelecidas em decreto regulamentador.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE, COM RESSALVA - PIS e COFINS são tributos sobre o consumo e, enquanto tais, podem ter seu impacto sobre as exportações retirado sem ofensa aos acordos da OMC. Do mesmo modo, também é viável a criação de contribuição sobre os importados. Todavia, a quantificação do crédito a ser concedido aos exportadores e a fixação da alíquota sobre os importados devem se pautar por critérios técnicos precisos, de modo a evitar que se configure subsídio às importações ou barreira alfandegária, contrários ao Tratado da OMC.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CEIC, aguardando designação de relator.

Desoneração de Investimentos

No Brasil, os investimentos têm sofrido injustificável taxação.

O crescimento econômico só se sustenta se acompanhado de elevação dos investimentos. A economia brasileira tem como desafio nos próximos anos a elevação da taxa de investimentos, para viabilizar uma trajetória de crescimento sustentado.

No Brasil, os investimentos têm sofrido injustificável taxação. A integração da economia brasileira internacionalmente requer assentar o sistema tributário sobre a base consumo, desonerando os investimentos

MPV 1.749-38/99 do Poder Executivo, que "Altera a legislação do **Imposto de Renda** e da **Contribuição Social sobre o Lucro**".

O que é ?

Possibilita a renegociação dos débitos públicos, viabilizando os programas de desestatização. Amplia o prazo de diferimento da tributação dos lucros correspondentes ao fornecimento de bens e serviços ao Poder Público, nos casos em que a quitação dos débitos seja feita mediante a entrega de títulos, inclusive Certificados de Securitização. Reduz para 15% a alíquota do IRRF nos casos de remessas de "royalties" para o exterior. Isenta do IRRF os rendimentos pagos ou creditados a empresa domiciliada no exterior pela contraprestação de serviços de rede corporativa de telecomunicação. Permite a depreciação integral de bens destinados à exploração da atividade rural no mesmo ano da aquisição.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - Importante no processo de privatização das estatais. Corrige a distorção decorrente da bitributação da renda das pessoas físicas quando destinada a entidades de previdência privada. Reduz a incidência do imposto de renda sobre a remessa de "royalties" para o exterior, possibilitando novos investimentos, assim como incentiva a aquisição de equipamentos.

Onde está? Com quem?

Prazo no CN: 08/05/99 – CMIST: Aguardando designação de relator.

PL 4.871/98 do Dep. Nelson Marchezan (PSDB/RS), que "Prorroga a vigência do art. 1º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, que concede **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados** – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, relacionados no seu anexo."

O que é ?

Prorroga até 31/12/99 a vigência da isenção do IPI, prevista no art. 1º da Lei nº 9.493/97 para a aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, relacionados no seu anexo, pelos códigos de classificação da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, baseada na nomenclatura Comum do Mercosul. Pelo texto legal vigente, tal isenção é prevista para fatos geradores que ocorrerem até 31/12/98.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - A medida é importante para o reaparelhamento da indústria nacional, em tempos de acirrada competição promovida pela ampla abertura de mercados aos produtos importados, incentivando a competitividade do produto brasileiro.

Onde está? Com quem?

CD - Encontra-se na CFT, aguardando designação de relator.

Multas Tributárias e Previdenciárias, Prazos de Recolhimento de Tributos, Execução Fiscal e Parcelamento de Débitos

Não há justificativa para a manutenção dos exíguos prazos de recolhimento de tributos e as elevadíssimas multas tributárias.

Os exíguos prazos de recolhimento de tributos e as elevadas multas tributárias e previdenciárias são observados em economias que apresentam processos inflacionários agudos, quando a moeda perde rapidamente seu valor no tempo e a indexação não consegue reverter perfeitamente este efeito. Afora este cenário, do qual a economia brasileira felizmente se afastou, não há justificativa de outra ordem para a manutenção destas disposições.

Se, de um lado, o objetivo de serem estabelecidas multas tributárias é o de desestimular o pagamento em atraso por parte dos contribuintes, certo é que estas não podem ser estabelecidas em percentuais tais que acabem por gerar verdadeiros efeitos confiscatórios vedados pela Constituição, com efeitos perversos sobre produção e emprego.

Ao impedir que as empresas se sobreergam, impossibilitando o próprio pagamento do tributo, verifica-se que as multas em patamar elevado acabam por inviabilizar o próprio fim a que se destinam.

A estabilização econômica, juntamente com as aspirações de aumento do nível de emprego, do estímulo às atividades formais da economia com incentivos às pequenas e médias empresas, e da vedação de multa com caráter confiscatório, requer que seja implementada uma legislação que estimule o pagamento dos impostos sem a oneração excessiva sobre as empresas, tais como, redução das multas, parcelamento de débitos e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos.

PL 2.342/96 do Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PMDB/SP), que "Estabelece **acréscimos moratórios** incidentes nos tributos e contribuições sociais quando pagos após seu vencimento".

O que é ?

Estabelece gradação para a aplicação das multas de mora incidentes no atraso do pagamento de tributos e contribuições sociais: a) redução para 2% quando pago até o último dia útil do mês do vencimento; b) redução para 3% até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento; c) redução para 5% quando o pagamento se der a partir do primeiro dia útil do terceiro mês do vencimento do débito.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - A redução do valor de penalidade imposta aos contribuintes é uma medida justa e compatível com a atual situação econômica do país. O Estado e os contribuintes devem em conjunto se esforçar para elevar o nível de arrecadação, sem criar dificuldades para o setor privado honrar seus pagamentos.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 2.149/96 do Dep. Ricardo Barros (PFL/PR), que se encontra na CFT aguardando designação de relator.

PL 1.174/95 do Dep. Júlio Redecker (PPB/RS), que "Altera **prazos de recolhimento** do imposto sobre produtos industrializados - IPI".

O que é ?

Altera os prazos de recolhimento do IPI, que passam a ser os seguintes:
Refrigerantes e Cervejas - até o 10º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores; Fumo - dentro de uma mesma região geoeconômica, até o 7º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores; fora da região geoeconômica, até o 15º subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores; Automóveis de passageiros - até o 20º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores; Demais produtos - até o 30º dia subseqüente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - A dilatação nos prazos do IPI promoveria redução significativa nos custos administrativos associados à sua apuração e recolhimento. Ensejaria redução na demanda por capital de giro, concorrendo para redução das taxas de juros. Em suma, estimularia o crescimento econômico, acarretando, conseqüentemente, elevação na arrecadação tributária.

Onde está? Com quem?

CD – Encontra-se na CCJR, aguardando designação de relator.

Infra-Estrutura Social

As profundas mudanças sociopolíticas, econômicas e tecnológicas das últimas décadas e os novos processos produtivos instalados pelo novo paradigma competitivo exigem, cada vez mais, empresários e trabalhadores qualificados e capacitados. Por isso, e pelos efeitos benéficos que têm sobre a realidade social e econômica, a educação e a saúde são, mais do que nunca, as prioridades nacionais.

A ausência de uma oferta adequada de serviços de educação e saúde vem transferindo crescentemente para as empresas a responsabilidade de treinar e garantir assistência médica adequada para seus funcionários. As empresas modernas têm devotado recursos significativos para suprir estas carências, que acabam por representar uma parcela expressiva de seus custos.

Quanto ao sistema previdenciário, as dinâmicas populacional e do mercado de trabalho e a concessão de novos benefícios têm forte impacto desfavorável sobre o equilíbrio atuarial do sistema. Isto levou as sucessivas administrações a buscarem aumentos de alíquotas das contribuições, elevando a carga tributária, inclusive sobre salários, o que tem incentivado a evasão e a informalização do mercado de trabalho.

Em síntese, tem-se um sistema onde se gasta muito e mal, onde há um excesso de encargos impostos às empresas, e onde, paradoxalmente, grande parte dos trabalhadores recebe uma aposentadoria aquém de suas necessidades de sobrevivência.

Previdência Social

A viabilidade da Previdência Social a longo prazo requer uma reforma ainda mais ampla.

O resultado final do longo processo de Reforma da Previdência revelou-se bastante significativo. As disparidades e desigualdades existentes entre as aposentadorias de servidores públicos e de trabalhadores da iniciativa privada foram amenizadas. A contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e pensionistas, além de justa, fazia-se necessária. A aposentadoria "por tempo de serviço" deu lugar a "por tempo de contribuição, combinada com idade", contribuindo, com os demais pontos da reforma, para a evolução da legislação até então vigente.

No entanto, a viabilidade da Previdência Social a longo prazo requer uma reforma ainda mais ampla, contemplando, entre outras, a participação de empregadores e trabalhadores na sua administração e ao Estado a responsabilidade pela concessão de benefícios mínimos que representem segurança aos mais carentes. Acima desse patamar, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios deve ser deixada para a Previdência Complementar, representada por Fundos de Previdência Privada, fiscalizados pelo Estado e geridos pelas próprias empresas, ou entidades especializadas.

PL 3.889/97 (na origem PLS 83/95, do Sen. Fernando Bezerra – PMDB/RN), que "Dispõe sobre o enquadramento dos **juízes classistas** temporários, como segurados, no regime da Previdência Social ".

O QUE É ?

Estabelece que os juizes classistas temporários do Poder Judiciário, que gozam de regime legal de aposentadoria especial, serão, obrigatoriamente, incluídos como segurados no Regime Geral da Previdência Social, equiparando-os aos trabalhadores autônomos. Possibilita aos suplentes de juizes classistas temporários, a filiação, na qualidade de segurado facultativo, ao Regime Geral da Previdência Social.

NOSSA POSIÇÃO:

CONVERGENTE - A concessão de aposentadorias especiais aos juízes classistas representa uma prerrogativa incompatível com a natureza da função ocupada. A Lei nº 6.903/81 estabeleceu privilégios aos juízes temporários, semelhantes aos dos juízes togados, sem ter em conta as diferentes atribuições e competências inerentes a cada função. Por outro lado, o montante de recursos gastos pela Justiça do Trabalho para custear tal benefício representou, em 1991, o equivalente a um terço do montante gasto com proventos pagos aos servidores inativos, dado que por si só já demonstra a relevância da matéria.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF, aguardando parecer do Relator, Dep. Djalma Paes (PSB/PE).

Educação

A educação e a qualificação da mão-de-obra são instrumentos fundamentais para a formação da capacidade competitiva de um país, e, por conseguinte, do seu setor industrial. A experiência internacional mostra com clareza que os países que mais se têm destacado em termos de crescimento da produtividade, e assim obtido ganhos de competitividade, são aqueles onde o investimento em educação tem sido mais intenso, principalmente no ensino básico.

A educação e a qualificação da mão-de-obra são fundamentais para a formação da capacidade competitiva de um país.

A despeito do volume e abrangência dos recursos destinados à educação, no Brasil gasta-se pouco com o ensino básico, e mal com a educação como um todo. Prioridades equivocadas, desperdício na arrecadação e repasses inadequados agravam o quadro de escassez. Estima-se que apenas 50% do montante investido em ensino básico chegue efetivamente à escola, e não necessariamente à sala de aula. Em conseqüência, temos uma força de trabalho em que há forte precia, temos uma força de trabalho em que há forte presença de analfabetismo e com um nível médio de escolaridade inferior ao desejável.

Na verdade, a qualidade da educação no Brasil é hoje um dos mais sérios obstáculos ao desenvolvimento e à formação de uma economia eficiente e competitiva. Novas tecnologias de produção e de gerência impõem novas exigências à formação de recursos humanos com ênfase absoluta no fortalecimento do ensino básico e da educação profissional e tecnológica. O sistema educacional brasileiro não vem atendendo satisfatoriamente a estas exigências, transferindo às empresas a responsabilidade de fornecer não apenas o treinamento específico como também prover educação fundamental, o que acaba por onerar os custos dos produtos brasileiros, diminuindo nossa força competitiva.

PLS 236/96 do Sen. José Eduardo Dutra (PT/SE), que "Dispõe sobre a **Educação Profissional** em nível nacional, e dá outras providências".

O QUE É ?

Dispõe sobre a Educação Profissional em nível nacional, criando a Rede Nacional de Educação Profissional (RENAP), integrada pelas Redes Públicas Federal, Estadual, Municipal e do DF e pela rede privada. Integrarão a rede privada as escolas mantidas e administradas pela iniciativa privada, bem como, as escolas de iniciativa de entidades associadas como : ONG's, SENAI, SESI, SESC, SENAC, SENAR e SENAT. Os recursos previstos para a educação profissional terão origem orçamentária, no FAT e, nas "contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários", destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

NOSSA POSIÇÃO:

DIVERGENTE - O projeto trata secundariamente a Educação Profissional Privada, estabelecendo diferenciação com a Educação Profissional Pública, além de ser descabido incluir entre as fontes da receita do financiamento as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - Encontra-se na CE, aguardando parecer da Relatora, Sen. Luiza Toledo (PSDB/ES).

PL 4.173/98 do Poder Executivo, que "Institui o **Plano Nacional de Educação**".

O QUE É ?

Institui o "Plano Nacional de Educação" para o período de dez anos. A partir da vigência da Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional, elaborar planos decenais correspondentes. São estabelecidas prioridades e metas abrangendo a Educação Infantil; o Ensino Fundamental; o Ensino Médio; a Educação de Jovens e Adultos; a Educação Tecnológica e Formação Profissional; a Educação Superior, Especial e Indígena; a Formação de Professores e a Valorização do Magistério; a Educação a Distância e Tecnologias Educacionais; e o Financiamento e Gestão da Educação. Para a Educação Tecnológica e Formação Profissional propõe, entre outras metas, estabelecer um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas.

Nossa Posição:

CONVERGENTE - O Plano Nacional de Educação é consentâneo com a Constituição não só sob o aspecto formal como também do conteúdo. Levanta com realismo os problemas, especialmente as deficiências do sistema educacional levando em consideração as necessidades e demandas da sociedade e do processo econômico e tomando como referencial a relação população/número de matrículas, na maior parte dos níveis de ensino, em relação a outros países da América Latina. Por outro lado, garante o papel da iniciativa privada, reconhecido pela Constituição, na consecução das metas formuladas. A este respeito, embora possa perceber-se que a formação profissional e tecnológica não estão suficientemente enfatizadas e articuladas, parece claro que o setor privado continuará desenvolvendo suas iniciativas e contribuindo com suas potencialidades para satisfazer as demandas educacionais, objetivo primordial do Plano.

Onde está? Com quem?

CD – Apensado ao PL 4.155/98 que, desde 16/04/98, encontra-se na CECD, aguardando parecer do Relator, Dep. Nelson Marchezan (PSDB/RS).

Anexos

DIRETORIA DA CNI

Presidente *FERNANDO BEZERRA*

1º Vice-Presidente *CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA*

Vice-Presidentes *EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA*
DAGOBERTO LIMA GODOY
STEFAN BOGDAN SALEJ
JOSÉ DE FREITAS MASCARENHAS
JOSÉ CARLOS GOMES CARVALHO
ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
OSVALDO MOREIRA DOUAT
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AQUINO PORTO
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA
JOSÉ BRÁULIO BASSINI

1º Secretário *LOURIVAL NOVAES DANTAS*
2º Secretário *FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA*

1º Tesoureiro *FERNANDO CIRINO GURGEL*
2º Tesoureiro *JORGE ELIAS ZAHRAN*

Diretores: *ARTHUR JOÃO DONATO*
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA
CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA
ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO
JOSÉ NASSER

IDALITO DE OLIVEIRA
DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCO RENAN ORONOZ PROENÇA
SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
JORGE ALOYSIO WEBER
MILTON FETT
ALFREDO FERNANDES
ADALBERTO DE SOUZA COELHO
MIGUEL VITA

CONSELHO FISCAL:

Efetivos: *ALBERTO ABDALLA*
MIGUEL DE SOUZA
NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Suplentes: *RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA*
CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COÊLHO
RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

COLABORADORES

CONTRIBUÍRAM PARA A REALIZAÇÃO DESTE TRABALHO AS FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS, OS CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES E AS UNIDADES TÉCNICAS DA CNI

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO ACRE - FIAC
Presidente: João Oliveira de Albuquerque
Contato Parlamentar
José Hélio Freire Viana - Assessor Jurídico
R. Guilhermino Bastos, 269 – 2º Distrito - B. Triângulo - Ed. Casa da Indústria
CEP. 69901-340 - Rio Branco/ AC
Tel.: 068 221 3778/221 2098 - Fax.: 068 221 2087

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE ALAGOAS - FIEAL
Presidente: José Carlos Lyra de Andrade
Av. Fernandes Lima, 385 - 5º and. - Ed. Casa da Indústria – Farol
CEP. 57055-000 – Maceió/ AL
Tel.: 082 221 8288/4964 - Fax.: 082 223 5896
Contato Parlamentar
João Barbosa Neto – Consultor
R. Autisax de Almeida nº 204 – Farol
CEP.: 57050-400 - Maceió/ AL
Tel.: 082 3382525 – Fax: 082 3382929

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO AMAZONAS - FIEAM
Presidente: José Nasser
Contato Parlamentar
Paulo Couto - Diretor Adjunto da COAL
Av. Joaquim Nabuco, 1919 - Ed. Casa da Indústria - Centro
CEP. 69020-031 – Manaus/ AM
Tel.: 092 234 3930 ou 092 622 3726 R. 265 - Fax.: 092 232 9949

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO AMAPÁ - FIAP
Presidente: Leônidas Cardoso Platon
Av. Júlio Maria Lombardi, 2026 - Bairro Central
CEP. 68900-030 - Macapá/AP
Tel.: 096 214 1206 - Fax. 096 222 5473

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DA BAHIA - FIEB
Presidente: José de Freitas Mascarenhas
Contato Parlamentar
Carlos Gouveia – Superintendente
Sergio Galvão – Assessor (Fax 071 343 1220)
Rua. Edístio Pondé, 342 - Stiep - 1º and. - Ed. Senador Albano Franco
CEP. 41760-310 – Salvador/ BA
Tel.: 071 343 1208/1206 - Fax.: 071 341 3576

FEDERAÇÃO DAS IND. DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA
Presidente: Lourival Novaes Dantas
Contato Parlamentar
Adonias dos Reis Santiago – Assessor
Guy Fontgalland
Ivar Garotti
SIA Trecho 03, Lote 225 - 2º and.
CEP. 71200-030 – Brasília/ DF
Tel.: 061 234 6164 / 234 7644 - Fax.: 061 233 0688

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO CEARÁ - FIEC
Presidente: Fernando Cirino Gurgel
Av. Barão de Studart, 1980 - 4º and. - Aldeota
CEP. 60128-900 – Fortaleza/ CE
Tel.: 085 244 9001 - Fax.: 085 261 5677
Contato Parlamentar
Sérgio Roberto Andrade Lopes - Repres. da FIEC em Bsb
SBN. Qd. 01 - Ed. Roberto Simonsen - 16º and.
CEP. 70040-903 – Brasília/ DF
Tel.: 061 317 9539 - Fax.: 061 317 9525
Antônia de Maria de Mendonça – Advogada (Fortaleza/CE)

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
Presidente: José Bráulio Bassini
Contato Parlamentar
Orlando Caliman - Consultor
Av. Nossa Srª da Penha, 2053 - 8º and. - Ed. FINDES - Bairro Bomba
CEP 29045-401 – Vitória/ ES
Tel.: 027 334 5600/001 - Fax.: 027 225 3603

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE GOIÁS - FIEG
Presidente: José Aquino Porto
Contato Parlamentar
Josevan Pereira Júnior - Assessor Legislativo
Av. Anhanguera, 5440 - 2º and. - Palácio da Ind. - Centro
CEP. 74043-010 – Goiânia/ GO
Tel.: 062 224 0400 - Fax.: 062 229 2975

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. MARANHÃO - FIEMA
Presidente: Alberto Abdalla
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - 3º and - Retorno da COAMA - Casa da Ind. Ed. Albano Franco
CEP. 65076-001 - São Luiz/ MA
Tel.: 098 236 6040 - Fax.: 098 246 2040

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE MINAS GERAIS - FIEMG
Presidente: Stefan Bogdan Salej
Contato Parlamentar
Pedro Parizzi – Assessor Parlamentar
Pedro Paulo Moreira Petterson
Av. do Contorno, 4520 - Bairro Funcionários
CEP. 30110-090 - Belo Horizonte/ MG
Tel.: 031 282 7714 - Fax.: 031 225 6201

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO MATO GROSSO DO SUL - FIEMS
Presidente: Jorge Elias Zahran
Contato Parlamentar
Dilene Miranda Carpes
Av. Afonso Penna, 1206 - 5º and. - Ed. Casa da Indústria
CEP. 79005-001 - Campo Grande/ MS
Tel.: 067 724 8693 - Fax.: 067 724 8686

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO MATO GROSSO - FIEMT
Presidente: Carlos Antônio de Borges Garcia
Contato Parlamentar
Oreste Antonio Passare - Assessor da Presidência
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Ed. Casa da Indústria
CEP. 78055-500 – Cuiabá/ MT
Tel.: 065 644 1555 R. 249 - Fax.: 065 644 1175

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PARÁ - FIEPA
Presidente: Danilo Olivo Carlotto Remor
Contato Parlamentar
José Fernando M. Gomes Júnior - Assessor Legislativo
Trav. Quintino Bocaiúva, 1588 - 7º and. - Nazaré
CEP. 66035-190 – Belém/ PA
Tel.: 091 224 7078 / 225 0502 - Fax.: 091 224 7415

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DA PARAÍBA - FIEPB
Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha
Contato Parlamentar
Geovaldo Vieira de Carvalho - Chefe do Departamento Legislativo
Av. Canal s/nº - Ed. Casa da Ind. - 5º and. - Centro
CEP. 58104-485 - Campina Grande/ PB
Tel.: 083 341 3244 - Fax.: 083 321 8773

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE PERNAMBUCO - FIEPE
Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto
Contato Parlamentar
Marcos Antônio Esteves de Oliveira – Chefe do Dep. Sindical
Av. Cabugá, 767 - 6º and. - Ed. Casa da Indústria
CEP. 50040-000 - Santo Amaro – Recife/ PE
Tel.: 081 421 2333 FIE - Fax.: 081 231 6302

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PIAUÍ - FIEPI
Presidente: Jorge Antônio Pereira Lopes de Araújo
Rua. do Riachuelo, 455 - 2º and. - Centro
CEP. 64200-280 – Parnaíba/ PI
Tel.: 086 321 2595 - Fax.: 086 322 2531

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO PARANÁ - FIEPR
Presidente: José Carlos Gomes de Carvalho
Contato Parlamentar
Mauro Silva - Assessor Jurídico
Av. Cândido Abreu, 200 - 6º and. - Centro Cívico
CEP. 80530-000 – Curitiba/ PR
Tel.: 041 350 7005 (SESI) - Fax.: 041 254 5644

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE RORAIMA - FIER
Presidente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho
Contato Parlamentar
Luiz Aimberê Soares de Freitas – Superintendente
Alcides da Conceição Lima
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Bairro Novo Planalto
CEP. 69304-650 - Boa Vista/ RR
Tel.: 095 623 9216 - FIE - Fax.: 095 224 1557

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO DE JANEIRO - FIRJAN
Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Av. Graça Aranha, 1 - Centro
CEP.20030-002 - Rio de Janeiro/ RJ
Tel.: 021 292 3939 - Fax.: 021 240 5233
Contato Parlamentar
Maria Helena Piquet Carneiro - Assessora Legisl. em Bsb
SBN. Qd. 01 - Ed. Roberto Simonsen, 13º and.
CEP.70040-903 – Brasília/ DF
Tel.: 061 317 9351 - Fax.: 061 224 4217
Dalila Paiva – Chefe da Div. de Trabalho do DEJUR/RJ
Maria Cláudia Souza (RJ)

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO G. DO SUL - FIERGS
Presidente: Dagoberto Lima Godoy
Av. Assis Brasil, 8787 - Bairro Sarandi
CEP. 91140-001 - Porto Alegre/ RS
Tel.: 051 347 8712 - Fax.: 051 347 8700
Contato Parlamentar
Valter Nagelstein - Advogado
Tel.: 051 347 8711 - Fax.: 051 347 8700

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO RIO G. DO NORTE - FIERN
Presidente: Abelírio Vasconcelos da Rocha
Contato Parlamentar
Edilson Braga - Chefe de Gabinete
Av. Senador Salgado Filho, 2860 - Casa da Industria - Lagoa Nova
CEP. 59066-900 – Natal/ RN
Tel: 084 206 6200 - Fax.: 084 206 5644

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE RONDÔNIA - FIERO
Presidente: Júlio Augusto Miranda Filho
Contato Parlamentar
Willian José Curi - Superintendente
Rua Ruy Barbosa, 1112 - Arigolândia
CEP. 78902-240 - Porto Velho/RO
Tel.: 069 224 2171 - Fax.: 069 224 2232

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SANTA CATARINA - FIESC
Presidente: Osvaldo Moreira Douat
Contato Parlamentar
Adriana Abraham Sanchez – Assessora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi
CEP. 88034-001 – Florianópolis/ SC
Tel.: 048 2314379 - Fax.: 048 334 5298
Escritório : 048 334 0122
José Nazareno Rosa

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SERGIPE - FIESE
Presidente: Idalito de Oliveira
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz - s/nº - Centro Administrativo Augusto Franco - Bairro América
CEP. 49080-190 – Aracaju/ SE
Tel.: 079 2413344 - Fax.: 079 241 3564

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DE SÃO PAULO - FIESP
Presidente: Horácio Lafer Piva
Contato Parlamentar
Roberto Battendieri - Coordenador Executivo da Assessoria Politica Parlamentar
Av. Paulista, 1313 - 14º and. - Bela Vista
CEP. 01311-923 - São Paulo/ SP
Tel.: 011 252 4200 - Fax.: 011 2843611/252 4971
Beatriz Nunes – Chefe do Escritório em Brasília
Renato Alves dos Santos
SCN. Q. 02 - bl. A - Ed. Corporate Financial Center
70712-900 – Brasília/ DF
Tel.: 061 327 4632 / 327 4633 - Fax.: 061 327 4636

FEDERAÇÃO DAS IND. DO EST. DO TOCANTINS - FIETO
Presidente: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Contato Parlamentar
Cícero Moreira Ipiranga - Assessor (Araguaína)
Jarbas Coutinho Silva – Jornalista (Araguaína)
Av. Dom Emanuel, 1347 - Bairro Senador
CEP. 77813-520 – Araguaína/TO
Tel.: 063 814 3004 - Fax.: 063 814 2431

CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES

Conselho de Infra-Estrutura
Presidente: José Carlos Gomes de Carvalho

Conselho de Meio Ambiente
Presidente: Stefan Bogdan Salej

Conselho de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico
Presidente: José de Freitas Mascarenhas

Conselho de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social
Presidente: José Bráulio Bassini

Conselho de Desenvolvimento Regional
Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro

Conselho de Política Econômica
Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira

Conselho de Integração Internacional
Presidente: Osvaldo Moreira Douat

UNIDADES TÉCNICAS

Política Econômica – PEC
Jurídica – UJ
Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT
Competitividade Industrial – COMPI
Integração Internacional - INTER

Glossário

CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados

COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CADR	Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
CAPR	Comissão de Agricultura e Política Rural
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCJR	Comissão de Constituição e de Justiça e de Redação
CDCMAM	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CDUI	Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CEIC	Comissão de Economia, Indústria e Comércio
CESP	Comissão Especial
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CME	Comissão de Minas e Energia
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CE	Comissão de Educação

CFC	Comissão de Fiscalização e Controle
CI	Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Orçamento
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

Índice

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Direitos de Propriedade e Contratos

MPV 1.750-49/99 - Poder Executivo 11

PL 32/99 - Dep. Paulo Rocha (PT/PA) 11

PL 1.787/96 – Poder Executivo..... 12

MPV 1.770-47/99 – Poder Executivo..... 13

PLC 8/99 (PL 3125/97) – Poder Executivo..... 14

PL 3.264/97 - Dep. Agnelo Queiroz (PC do B/DF).. 15

PL 4.376/93 - Poder Executivo..... 15

PL 4.842/98 (PLS 306/95) - Sen. Marina Silva (PT/AC). 16

PL 4.653/98 - Poder Executivo..... 17

PL 4.751/98 - Poder Executivo.. 17

Participação do Capital Estrangeiro

PL 284/95 - Dep. Aldo Rebelo (PC do B/SP) 19

Reforma do Estado

MPV 1.755-13/99 - Poder Executivo. 21

Meio Ambiente

MPV 1.736-35/99 - Poder Executivo 24

PL 710/88 - Dep. Fábio Feldmann (PSDB/SP) 25

PL 2.836/92 - Dep. Luciano Pizzatto (PFL/PR) 26

PL 3.750/97 - Dep. Fernando Gabeira (PV/RJ) 27

PL 4.178/98 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 27

PL 4.148/98 - Dep. Jaques Wagner (PT/BA) 28

MPV 1.710-8/99 - Poder Executivo 29

PL 4.730/98 - Dep. Padre Roque (PT/PR) 30

PL 4.558/98 - Dep. Feu Rosa (PSDB/ES)..... 31

Comércio Exterior

MPV 1.734-26/99 - Poder Executivo 33

MPV 1.771-25/99 - Poder Executivo..... 33

MPV 1.738-21/99 - Poder Executivo 34

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PL 2.211/96 (PLS 32/96) - Sen. José Sarney (PMDB/AP)..... 36

MPV 1.754-16/99 - Poder Executivo..... 36

PL 4.835/98 - Dep. Germano Rigotto (PMDB/RS)..... 37

Desenvolvimento Regional

MPV 1.740-30/99 - Poder Executivo 40

MPV 1.806-5/99 - Poder Executivo.... 40

Comércio Eletrônico

PL 3.173/97 (PLS 22/96) - Sen. Sebastião Rocha (PDT/AP). 43

PL 4.102/93 (PLS 152/91) - Sen. Maurício Correia (PDT/D. 44

Acordos Internacionais de Comércio e Investimentos

MSC 749/95 - Poder Executivo..... 47

PDC 781/99 (MSC 977/97) - Poder Executivo 48

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Participação nos Lucros ou Resultados

MPV 1.769-56/99 - Poder Executivo... 53

PL 4.580/90 (PLS 155/89) - Sen. Edison Lobão (PFL/MA)..... 54

Participação na Gestão e Papel dos Sindicatos

PL 1.231/91 - Poder Executivo 57

PL 3.535/89 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 57

PLS 136/95 - Sen. Guilherme Palmeira (PFL/AL) 58

PL 3.003/97 - Poder Executivo 59

PL 4.691/98 - Poder Executivo 60

PEC 623/98 - Poder Executivo 60

Sistema de Negociação e Conciliação

PL 4.768/94 - Poder Executivo 62

PL 1.632/96 - Dep. Waldomiro Fioravante (PT/RS) 63

Remuneração e Adicionais

PL 1.005/88 - Dep. Paulo Paim (PT/RS).. 64

PL 4.796/90 – Dep. Lysâneas Maciel (PDT/RJ) 65

PEC 231/95 - Dep. Inácio Arruda (PC do B/CE) e Dep. Paulo Paim (PT/RS) 65

PL 3.129/97 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 66

Fiscalização e Inspeção do Trabalho

PL 6.131/90 (PLS 82/90) Sen. Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP) 67

PL 999/88 - Dep. Paulo Paim (PT /RS) 68

PL 3.943/89 (PLS 179/89)
Sen. Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP) 69

Relações Individuais de Trabalho
PL 3.282/89 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 70

Segurança e Medicina do Trabalho
PL 1.155/88 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 71

PL 4.347/98 - Dep. Walter Pinheiro (PT/BA) 72

Dispensa
PL 3.518/89 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 74

PLP 22/91 - Dep. Nelson Jobim (PMDB/RS) 75

Benefícios Indiretos
PL 4.545/98 - Dep. Odelmo Leão (PPB/MG) 76

PL 4.816/98 - Dep. Max Rosenmann (PSDB/PR) 76

Política Salarial
PL 1/95 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 78

MPV 1.750-49/99 - Poder Executivo 79

Contratos Especiais de Trabalho
PL 4.847/98 - Dep. João Mendes (PTB/RJ) 81

MPV 1.779-9/99 - Poder Executivo 82

Direito de Greve
PL 401/91 - Dep. Paulo Paim (PT/RS) 83

PL 1.802/96 - Poder Executivo 84

Justiça do Trabalho
PL 4.696/98 - Poder Executivo 85
PL 4.692/98 - Poder Executivo 86

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Reforma do Sistema Financeiro
MPV 1.773-36/99 - Poder Executivo 90

Taxa de Juros
PL 602/83 - Dep. Gastone Righi (PTB/SP) 91

INFRA-ESTRUTURA

Energia e Telecomunicações
PL 1.827/96 - Dep. Inácio Arruda (PC do B/CE) 96
PL 3.939/97 - Poder Executivo 97

Planejamento de Longo Prazo
PL 2.035/91 (PLS 15/91) - Sen. Teotônio Vilela Filho (PSDB/AL) 98

Política de Transporte (Transportes, Portos e Aeroportos)
PL 2.798/97 - Dep. Aroldo Cedraz (PFL/BA) 100
MPV 1.765-47/99 - Poder Executivo 101

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Reforma Tributária
PEC 175/95 - Poder Executivo.. 105
PEC 17/91 - Dep. Flávio Rocha (PRN/RN) 106

Criação de Tributos, Contribuições Sociais e Alteração de Base e Alíquotas
PEC 81/95 - Dep. Marcelo Teixeira (PMDB/CE) 108
PLP 97/96 - Dep. Antônio Kandir (PSDB/SP) 109
PL 3.184/97 - Dep. Ubiratan Aguiar (PSDB/CE) 110

Desoneração das Exportações

PLP 193/89 (PLS-c 166/89) -
Sen. Fernando Henrique Cardoso (PSDB/SP) 111

PL 4.817/98 - Dep. Antônio Kandir (PSDB/SP) 112

Desoneração de Investimentos

MPV 1.749-38/99 - Poder Executivo 114

PL 4.871/98 - Dep. Nelson Marchezan (PSDB/RS) 115

Multas Tributárias e Previdenciárias, Prazos de Recolhimento de Tributos, Execução Fiscal e Parcelamento de Débitos

PL 2.342/96 - Dep. Aloysio Nunes Ferreira (PMDB/SP) 117

PL 1.174/95 – Dep. Júlio Redecker (PPB/RS) 117

INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

Previdência Social

PL 3.889/97 (PLS 83/95) - Sen. Fernando Bezerra (PMDB/RN) 120

Educação

PLS 236/96 - Sen. José Eduardo Dutra (PT/SE) 123

PL 4.173/98 - Poder Executivo 123

CNI - CAL, COAL
SBN - Quadra 01 - Bloco C - 12º and.
CEP: 70040-903 Brasília - DF
Tel.: (061) 317-9062
Fax: (061) 317-9500

CONSELHO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL:
Presidente: Dagoberto Lima Godoy
Conselheiros: Carlos Fernando Gross, Antônio Carlos de Araújo Navarro, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Ruy Martins Altenfelder; Robson Braga de Andrade, José Augusto Marques, Giancarlo Gerli, Jorge Gerdau Johannpeter, Pierangelo Rossetti, Paulo Octávio Pereira

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL:
Coordenador: Carlos Alberto Cidade
Coordenador Adjunto: Godofredo Franco Diniz
Equipe Técnica: Aline Said Bandeira, Frederico Borges, Frederico Gonçalves Cézar, Pedro Kloeckner, Simone Santana, Ubaldo Campello Neto, Angela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga, Antônio Marrocos, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Gisele Braatz, Sérgio Ramalho de Farias e Giovanna Testa.

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA - 1999

Coordenação:
Carlos Alberto Cidade, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner

Coordenação Editorial:
ASCOM/Assessoria de Comunicação Social

Normalização Bibliográfica:
ECON/Gerência de Documentação

Projeto Gráfico:
Gustavo Barbosa

Capa:
ADM/Área de Produção

Ilustração de Capa:
Pallet

Editoração:
J.B. de Miranda Bisneto

Revisão:
Ernesto Paz Guimarães